

Diário do Legislativo de 06/04/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - LEIS

2 - ATAS

2.1 - 126ª Reunião Ordinária

2.2 - 88ª Reunião Extraordinária

2.3 - 89ª Reunião Extraordinária

2.4 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

LEIS

LEI Nº 13.440, DE 4 DE JANEIRO DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.

Dispositivos da Proposição de Lei nº 14.270, que se converteu na Lei nº 13.440, de 4 de janeiro de 2000, vetados pelo Senhor Governador do Estado e mantidos pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8º, da Constituição do Estado, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 14.270:

Art. 3º - (...)

"Art. 16 - Conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, por morte do contribuinte do IPLEMG, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício.

Parágrafo único - Para a concessão do benefício de que trata este artigo, fica dispensado o cumprimento do prazo de carência estabelecido no inciso II do § 2º do art. 10 desta lei.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

LEI Nº 13.453, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza a criação do Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais.

Dispositivos da Proposição de Lei nº 14.320, que se converteu na Lei nº 13.453, de 12 de janeiro de 2000, vetados pelo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais e mantidos pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8º, da Constituição do Estado, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 14.320:

Art. 3º - Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa serão fornecidos:

I - pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - pela Secretaria de Estado da Educação;

III - pela Secretaria de Estado da Saúde;

IV - pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -;

V - pelas prefeituras municipais, por meio de convênios a serem celebrados com os órgãos estaduais citados nos incisos anteriores.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

LEI Nº 13.494, DE 5 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre a rotulagem de alimentos resultantes de Organismos Geneticamente Modificados - OGM.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que industrializam ou comercializam, no Estado, alimentos transgênicos, resultantes de Organismos Geneticamente Modificados - OGM -, ficam obrigados a rotular esses produtos e a fazer constar em seu rótulo, em destaque, a frase: "Produto Geneticamente Modificado".

Art. 2º - Fica sujeito à apreensão pelo órgão competente o produto geneticamente modificado comercializado em desacordo com o disposto nesta lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de noventa dias para adequarem seus produtos ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

LEI Nº 13.495, DE 5 DE ABRIL DE 2000

Institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei tem como objetivo garantir proteção para as pessoas que estejam sendo ou possam vir a ser coagidas ou ameaçadas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal ou processo penal.

§ 1º - A proteção de que trata esta lei poderá ser dirigida ou estendida:

I - ao agente público encarregado de serviço especial relacionado a investigação criminal ou processo penal, nos termos do regulamento;

II - ao cônjuge ou companheiro, aos parentes consanguíneos, afins ou por adoção e aos dependentes da vítima, da testemunha ou do agente público envolvido em investigação criminal ou processo penal, conforme a necessidade apurada em cada caso.

§ 2º - Em situações excepcionais, mediante solicitação assinada por, pelo menos, três das autoridades relacionadas no art. 7º desta lei, poderá o Conselho Deliberativo permitir o ingresso, no Programa, de pessoa não incluída nas hipóteses mencionados neste artigo.

Art. 3º - A proteção concedida pelo Programa e as medidas dela decorrentes serão compatíveis com a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a importância da pessoa para a produção da prova.

Art. 4º - O ingresso no Programa, as restrições de segurança e a adoção das demais medidas nele constantes ficam condicionados à anuência da pessoa protegida ou de seu representante legal.

Art. 5º - O Programa será dirigido por um Conselho Deliberativo composto:

I - pelo Secretário Adjunto de Estado de Direitos Humanos, que o presidirá;

II - por um membro do Ministério Público;

III - por um membro da Magistratura;

IV - por um Delegado de Polícia;

V - por um membro da Fundação Movimento Direito e Cidadania.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre:

I - o ingresso da pessoa no Programa e a sua exclusão;

II - as medidas de proteção necessárias e a sua duração.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar, para subsidiar suas deliberações, documentos ou informações comprobatórios de identidade, situação profissional, patrimônio, grau de instrução e pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais do interessado, bem como exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade e estado físico ou psicológico.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas em prazo compatível com a urgência da proteção solicitada.

Art. 7º - A solicitação de ingresso no Programa, feita pessoalmente ou por procurador, poderá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo:

I - por membro do Ministério Público;

II - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

III - pelo Juiz competente para a instrução do processo criminal;

IV - pelo Ouvidor da Polícia;

V - por membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - A solicitação de que trata este artigo será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre o fato delituoso e a coação ou ameaça que a motivam.

Art. 8º - Será considerado oficialmente encaminhado ao Conselho Deliberativo o pedido de proteção protocolizado na Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos por qualquer das autoridades a que se refere o art. 7º.

Art. 9º - A pessoa protegida poderá ser excluída do Programa a qualquer tempo:

I - por solicitação própria;

II - por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Em caso de urgência e levando-se em consideração a procedência, a gravidade e a iminência da coação ou ameaça, a pessoa poderá ficar provisoriamente sob a custódia de órgão policial, por indicação de uma das autoridades a que se refere o art. 7º, enquanto aguarda a decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo e o Ministério Público serão imediatamente informados da custódia provisória concedida nos termos deste artigo.

Art. 11 - A proteção de que trata esta lei compreende, entre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;

II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, para fins de trabalho ou para prestação de depoimentos inclusive;

III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;

IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais;

V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, caso a pessoa protegida fique impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou não disponha de fonte de renda;

VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, quando servidor público;

VII - apoio e assistência jurídica, até mesmo para que se concedam medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;

VIII - apoio e assistência social, médica e psicológica;

IX - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;

X - apoio dos órgãos executores do Programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal;

XI - apoio a programas sociais e pedagógicos de readaptação da pessoa protegida.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo fixará, no início de cada exercício financeiro, o limite máximo para a ajuda mensal a que se refere o inciso V deste artigo.

Art. 12 - As medidas de proteção definidas pelo Conselho Deliberativo serão executadas pelos órgãos e instituições públicas por ele indicados, com a colaboração das entidades privadas que se oferecerem para tal.

Art. 13 - A proteção oferecida terá a duração máxima de dois anos, prorrogáveis excepcionalmente por decisão do Conselho Deliberativo, no caso de, findo esse período, perdurarem os motivos que autorizaram a inclusão da pessoa no Programa.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, os municípios e as entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

LEI Nº 13.496, DE 5 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo implementará e manterá, a partir de 1º de janeiro de 2000, o projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão, que terá o objetivo de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, resguardadas aquelas de caráter sigiloso, para a preservação do interesse público.

Art. 2º - São objetivos básicos do projeto SIAFI - Cidadão:

I - oferecer à população relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Estado;

II - tornar disponíveis aos interessados informações sobre investimentos do Estado nos mais diversos setores, que incluirão os valores orçados, as atualizações monetárias porventura efetuadas, o estágio de execução da obra ou de investimento e o processo licitatório;

III - servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos realizados e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Estado;

IV - possibilitar aos Governos Municipais o acesso a informações de interesse do seu município, como obras, investimentos e participação na distribuição da quota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 3º - O acervo de informações disponíveis no projeto SIAFI - Cidadão será elaborado de acordo com os seguintes critérios:

I - realização de estudo prévio, por meio de pesquisas, sobre as principais informações às quais a sociedade gostaria de ter acesso;

II - organização das informações por microrregiões, englobando dados sobre as ações do governo que afetam seus municípios;

III - agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários, com dados sobre:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) segurança pública;
- d) esporte, lazer e turismo;
- e) participação dos municípios na arrecadação do ICMS e do IPI;
- f) outras áreas de interesse da municipalidade;

IV - organização de arquivo de informações especiais, de acesso limitado.

Parágrafo único - Serão fornecidas a Prefeitos, Deputados e Vereadores senhas de acesso às informações especiais a que se refere o inciso IV.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Judiciário cooperarão com o Poder Executivo na implantação e na manutenção do projeto SIAFI - Cidadão, formando equipes de trabalho em seus respectivos órgãos, para atendimento à demanda da população.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo determinará os locais onde serão instalados terminais de computador para acesso às informações do SIAFI - Cidadão, bem como as instruções necessárias à implantação e à operação desse projeto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/4/2000

Presidência dos Deputados Luiz Tadeu Leite e Ivo José

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 108/2000 (encaminha o Projeto de Lei nº 923/2000), do Governador do Estado; Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 924 a 930/2000 - Requerimentos nºs 1.243 e 1.244/2000 - Comunicações: Comunicações dos Deputados José Henrique e Maria Olívia - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dilzon Melo - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Tadeu Leite) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ronaldo Canabrava, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 108/2000*

Belo Horizonte, de de 2000.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, solicitando a fineza de submetê-lo à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que estabelece o processo de produção da "cachaça de Minas".

A finalidade da lei, cujo projeto ora encaminho, é fundamentalmente, como se pode ver da exposição de motivos anexa, a uniformização do processo de produção da aguardente denominada "cachaça de Minas", para que sua alta qualidade seja mantida e, com isso, seja preservado o renome de que já desfruta.

Nesta oportunidade, renovo-lhe minhas expressões de elevado apreço por Vossa Excelência.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei nº 923/2000

Estabelece o processo de produção da "Cachaça de Minas".

Art. 1º - É considerada "Cachaça de Minas" a bebida alcoólica fermento-distilada, com graduação alcoólica de 38% a 54% v/v a 20º Celsius, fabricada a partir da utilização de matéria-prima básica ou transformada, por processo com características artesanais, nos termos desta lei.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se:

1 - matéria-prima básica: cana-de-açúcar colhida sem queima;

2 - matéria-prima transformada: produto obtido da reconstituição da rapadura ou do melado de cana produzidos a partir da matéria-prima básica.

§ 2º - É vedada a utilização de espécie de cana-de-açúcar desenvolvida em laboratório de engenharia genética.

Art. 2º - Para a fabricação da "Cachaça de Minas" é utilizado o mosto do caldo de cana-de-açúcar moída dentro de vinte e quatro (24) horas após a colheita.

Parágrafo único - A cana-de-açúcar utilizada na fabricação da "Cachaça de Minas" deve ser colhida única e exclusivamente por procedimento manual.

Art. 3º - O processo de fermentação do mosto utilizado na fabricação da "Cachaça de Minas" deve ser exclusivamente natural.

Parágrafo único - É vedada, para acelerar a fermentação, a adição ou utilização de qualquer outro fermento, inclusive o obtido em laboratório de engenharia genética, bem como produto químico de origem mineral. No processo, o fermento a ser utilizado é aquele obtido a partir da auto-seleção natural das cepas de microorganismos presentes nos próprios ingredientes e na região.

Art. 4º - O processo de destilação do mosto fermentado é realizado com utilização exclusiva de alambique de cobre, que possibilite a separação em frações de destilado, denominadas "cabeça", "coração" e "cauda", sendo a "Cachaça de Minas" aquela chamada de "coração".

Art. 5º - As características físicas e químicas da "Cachaça de Minas" estão descritas no anexo desta lei.

Art. 6º - A "Cachaça de Minas", segundo o tempo de envelhecimento e harmonização, é classificada em:

I - cachaça verde: a que não foi mantida em repouso, engarrafada imediatamente após o processo de destilação, sem ter sido harmonizada com qualquer outro produto;

II - cachaça nova: a que foi mantida em repouso em barris de madeira por período maior que três (3) e menor que seis (6) meses;

III - cachaça nova especial: a resultante da harmonização de um máximo de setenta e cinco por cento (75%) de cachaça nova, ou amadurecida, com cachaça envelhecida, sendo obrigatório constar no rótulo a expressão "harmonizada";

IV - cachaça amadurecida especial: a resultante da harmonização de um máximo de cinquenta por cento (50%) de cachaça nova ou amadurecida com cachaça envelhecida, sendo obrigatório constar no rótulo a expressão "harmonizada";

V - cachaça amadurecida: a resultante de processo de envelhecimento por no mínimo seis (6) meses em barril de madeira;

VI - cachaça envelhecida: a resultante de processo de envelhecimento por um período de no mínimo trinta e seis (36) meses em barril de madeira;

VII - cachaça reserva especial: a resultante de processo de envelhecimento por período de no mínimo sessenta (60) meses em barril de madeira.

§ 1º - É obrigatória a inscrição, no rótulo da garrafa, do tempo de amadurecimento ou envelhecimento do produto.

§ 2º - O tempo de amadurecimento ou envelhecimento do produto indicado no rótulo deve ser, no caso de cachaça harmonizada, o da idade da cachaça mais nova utilizada na harmonização.

§ 3º - Na hipótese de serem utilizadas, na elaboração do produto, duas ou mais cachaças de diferentes origens, é obrigatório inscrever no rótulo "harmonizada por origem", sendo permitida a harmonização exclusivamente com "Cachaça de Minas".

§ 4º - A madeira dos barris de envelhecimento não deve exercer qualquer ação indesejável sobre as características da cachaça nem ensejar a migração de compostos tóxicos.

Art. 7º - A "Cachaça de Minas" é classificada, segundo o teor alcoólico, em:

I - cachaça extra leve: a com teor alcoólico entre 38% e 41,9% v/v a 20°C;

II - cachaça leve: a com teor alcoólico entre 42% e 46,9% v/v a 20° C;

III - cachaça encorpada: a com teor alcoólico entre 47% e 54% v/v a 20° C.

Art. 8º - É obrigatório destacar no rótulo da garrafa a sigla CQPMG ou a expressão "Cachaça de Qualidade Produzida em Minas Gerais".

Art. 9º - A "Cachaça de Minas" é produzida em safras anuais.

§ 1º - É obrigatório inscrever no rótulo da garrafa o ano da safra.

§ 2º - Considera-se ano da safra o da colheita da cana-de-açúcar.

Art. 10 - Fica estabelecido o dia 21 de maio como o "Dia da Cachaça de Minas".

Art. 11 - A "Cachaça de Minas" será obrigatoriamente servida quando da utilização de bebidas alcoólicas, fermentadas ou fermento-destiladas, em festas, recepções e eventos oficiais.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo			
Elementos	Unidade	Limites	
Elementos Químicos:			Mínimo/Máximo
Cobre	Miligrama/litro de cachaça		5,00
Acidez volátil em ácido acético	Grama/100ml de álcool anidro		0,150
Ésteres em acetato de etila	Grama/100ml de álcool anidro		0,200
Aldeídos em aldeído acético	Grama/100ml de álcool anidro		0,030
Álcoois superiores	Grama/100ml de álcool anidro		0,300
Furfural	Grama/100ml de álcool anidro		0,005
Metanol	Mililitro/100ml de álcool anidro		0,250
Soma dos componentes secundários	Grama/100ml de álcool anidro	0,200	0,650
Elementos Físicos:			Mínimo/Máximo

		mo
Partículas em suspensão (resíduos sólidos de qualquer espécie)		Ausente
Extrato seco	Grama/litro	6,0"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Francisco Dornelles, Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia de convênio entre esse Ministério e o Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Marcelo Miranda, Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins, encaminhando sugestões do Tribunal de Contas desse Estado, relativas ao projeto de lei de responsabilidade fiscal.

Do Sr. José Carlos Gratz, Presidente da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, solicitando informação quanto à data de eleição da Mesa desta Casa, durante a legislatura.

Do Sr. De Velasco, Deputado Federal, agradecendo o convite para a homenagem à Sra. Rebecca Brown.

Do Sr. José Alencar, Senador, encaminhando cópia da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2000, de sua autoria, que torna obrigatória a execução da proposta orçamentária decorrente de emendas de parlamentares. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Tilden Santiago, Secretário de Meio Ambiente, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, informações sobre os estudos que vêm sendo desenvolvidos com vistas à implantação da Agência da Bacia do Rio das Velhas.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, encaminhando cópia de ofícios enviados aos Prefeitos Municipais do Estado, contendo informações relativas aos procedimentos e diretrizes dessa Pasta. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, informando, em atenção a requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, que a isenção do ICMS na aquisição de veículos adaptados para pessoas portadoras de deficiência física foi prorrogada até 28/2/2001.

Do Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, em atenção a requerimento do Deputado Alberto Bejani, (esclarecimentos sobre receitas e investimentos da Pasta mencionada), encaminhando as informações solicitadas.

Do Sr. Sérgio Cardoso Motta, Secretário Adjunto do Trabalho, agradecendo o convite para o Debate Público Responsabilidade Civil dos Agentes de Viagem e Profissionalização do Turismo em Minas e expondo as razões de sua ausência. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Geraldo Rezende, Secretário de Indústria e Comércio, parabenizando os organizadores do VI Encontro Regional do PMDB, ocorrido no Município de Pará de Minas.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, em atenção a diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, para subsidiar o exame do Projeto de Lei nº 115/99, informando que o imóvel que se pretende doar não mais pertence ao patrimônio do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 115/99.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, em atenção a diligência da Comissão de Justiça, para subsidiar o exame do Projeto de Lei nº 719/99, informando que a Secretaria da Educação foi consultada acerca do assunto e este Legislativo será cientificado tão logo haja pronunciamento a respeito. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 719/99.)

Da Sra. Maria Olívia, Deputada Estadual, encaminhando, para exame deste Legislativo, cópia do Projeto de Lei nº 191/99, de sua autoria, que trata da oportunidade do ingresso das pessoas com mais de 40 anos no mercado de trabalho, bem como matéria publicada na revista "Exame", que versa sobre o mesmo assunto. (- À Comissão do Trabalho.)

Dos Srs. Wilkie Veronese, Prefeito Municipal de Andradas; Carlos F. Costa, Prefeito Municipal de Muriaé; Geraldo Rômulo Vilela Filho, Pró-Reitor da PUC-Minas - "campus" de Poços de Caldas; Valmir Antunes da Silva, Presidente da Associação Catarinense de Engenheiros; e Adeilton Quaresma Ruas, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, agradecendo o convite para participar da reunião em comemoração dos 69 anos de fundação da Sociedade Mineira de Engenheiros.

Do Sr. Mário Bulgarelli, Presidente da Câmara Municipal de Marília, encaminhando moção de repúdio ao Presidente da República, por insistir em conceder um salário mínimo dos mais baixos do mundo. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Paulo Rogério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia da Representação nº 11, daquela Casa, protestando contra a extinção da unidade do IBAMA naquela cidade e solicitando imediata revisão do ato. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Paulo Rogério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia da Representação nº 15, de sua autoria, manifestando preocupação com os efeitos perversos da privatização de ferrovias e solicitando a apuração dos fatos e o indiciamento dos responsáveis pelo crime de dano ao patrimônio público. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, solicitando seja mantido o veto do Governador ao Código de Defesa do Contribuinte. (- Anexe-se ao veto à Proposição de Lei nº 14.325.)

Do Sr. Waldemar Antônio Lemes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, manifestando seu apoio ao conjunto de medidas emergenciais a ser adotado pelo Governo do Estado e pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar, visando combater a fome e os fatores que geram miséria no Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Thereza de Lamare Franco Netto, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, agradecendo o convite para participar do ciclo de debates sobre o sistema de

execução das penas.

Do Sr. Marcello Siqueira, Presidente da COPASA-MG (2), encaminhando a documentação solicitada por meio dos Requerimentos n°s 803/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 540/99, do Deputado Eduardo Hermeto.

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Deputada Federal; do Desembargador Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado; do Prof. Geraldo Brasileiro Filho, Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da UFMG, no exercício da diretoria, agradecendo o convite para participar da abertura da exposição sobre o tema "Testemunhos da Presença Portuguesa em Minas Gerais".

Do Sr. Ivon Borges Martins, Diretor-Geral do DER-MG, encaminhando a "Relação das Transferências de Concessão de Linhas de Transporte Metropolitano e Intermunicipal de Passageiros" nos últimos cinco anos e a Portaria n° 1.524, de 21/1/2000, desse órgão.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, comunicando a prorrogação da vigência do Contrato de Repasse n° 80.708-76. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, colocando-se à disposição desta Casa para celebração de convênio que permita a colaboração do CREA-MG na fiscalização de obras públicas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. João Bosco Senra, Diretor-Geral do IGAM, informando que, por ocasião da 1ª Conferência das Águas de Minas, os assuntos aludidos no requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho e outros fizeram parte da pauta de discussão e encaminhando cópia da "Carta Aberta à População de Minas Gerais - Carta das Águas". (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Christiano F. Barsante Santos, Presidente do CRM-MG, parabenizando os integrantes da Comissão de Saúde desta Casa pelo trabalho realizado. (- À Comissão de Saúde.)

Dos Srs. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, e Arthur Lopes Filho, Presidente da FEDERAMINAS, agradecendo convite para o Ciclo de Debates Nossas Águas, Nossa Vida.

Do Sr. Henrique Antônio Dias Pimenta, Secretário da Loja Maçônica Cedros do Líbano, agradecendo convite para o Ciclo de Debates Nossas Águas, Nossa Vida. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor da Polícia, informando que foram adotadas providências, no âmbito da polícia judiciária, para solução do caso da menor Juliana Andréia Lourenço, conforme expediente que envia anexo. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados à execução de programas do mencionado Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Gilson de Oliveira, Presidente do Sindicato da Indústria de Calçados no Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei n° 627/99, que trata da redução da carga tributária nas operações internas com produtos de couro e sintéticos industrializados. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Manoel Pereira Bernardes, Presidente do Centro Internacional de Tecnologia do Comércio - CDL BH, encaminhando cópia do documento intitulado "Termômetro de Vendas - fevereiro/2000". (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Fernando Araújo, Presidente da Academia Mineira de Medicina, encaminhando cópia do manifesto elaborado pela entidade, em que são apresentadas sugestões para o necessário e urgente controle das moléstias emergentes que estão ameaçando o País. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. José Carlos Silveira, Presidente da União dos Varejistas de Minas Gerais, solicitando a rejeição do veto do Governador do Estado ao projeto que trata do Código de Defesa do Contribuinte. (- Anexe-se ao veto à Proposição de Lei n° 14.325.)

Do Sr. Paulo Roberto Andrade Cunha, Presidente do Sindicato Rural de Uberlândia, encaminhando sugestões relativas à questão da reforma agrária. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Pedro Antonio Alberton, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, manifestando-se contrariamente à manutenção da política de municipalização da educação. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado; José Bonifácio Mourão, Prefeito Municipal de Governador Valadares; e Ronei Ximenes Martins, Diretor Pedagógico da FENVA, de Varginha, agradecendo o convite para participar da reunião especial em comemoração aos 69 anos de fundação da Sociedade Mineira de Engenheiros.

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado, e Romeu Queiroz, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar do Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas.

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado, e Antônio do Valle, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar do Debate Público Responsabilidade Civil dos Agentes de Viagem e Profissionalização do Turismo em Minas.

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado; José Alencar, Senador; Altay de Souza Ferreira Júnior, Prefeito Municipal de Congonhas; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF; Olímpio Marteleto, Diretor Presidente do Mercado Central; e da diretoria da TECNITUR, agradecendo o convite para a abertura da exposição Testemunhos da Presença Portuguesa em Minas Gerais.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil (2), agradecendo os convites para o Ciclo de Debates Nossas Águas Nossa Vida e para participar das atividades da CIPE - Rio Doce.

CARTÕES

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, e do Sr. Márcio Amaral, Presidente da EPAMIG, agradecendo o convite para a inauguração da agência conjunta do PROCON e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso.

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, e dos Srs. Clóvis Aparecido Nogueira, Prefeito Municipal de São Lourenço, e Marco Antônio Guimarães Monteiro, Presidente da Rádio Inconfidência, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Nossas Águas Nossa Vida.

Dos Srs. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Ademir Gonçalves, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo; Cel. PM Marco Antônio Nazareth, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado; Márcio Amaral, Presidente da EPAMIG; e José Maria Barra, Vice-Presidente Regional da Fiemg e Presidente da CRDI - Vale do Rio Grande, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 69 anos de fundação da Sociedade Mineira de Engenheiros.

Dos Srs. Cláudio B. Guerra, Axel Sorensen e Expedito de Castro Ferreira, respectivamente, Secretários Adjuntos das Secretarias de Meio Ambiente, de Transportes e Obras Públicas e da Habitação; Heitor Ruggio, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Elpidio Donizetti Nunes, Presidente da AMAGIS, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Sistema de Execução das Penas.

Dos Srs. Cláudio B. Guerra, Axel Sorensen e Expedito de Castro Ferreira, respectivamente, Secretários Adjuntos das Secretarias de Meio Ambiente, de Transportes e Obras Públicas e da Habitação, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates Responsabilidade Civil dos Agentes de Viagem e Profissionalização do Turismo em Minas.

Do Sr. Ronaldo Resende, Secretário Adjunto da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, agradecendo o convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Dos Srs. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, e Victor Motta, Diretor Regional do SENAI-MG e Coordenador Geral do Sistema Fiemg, agradecendo o convite para a exposição Testemunhos da Presença Portuguesa em Minas Gerais.

Da AFV Consultoria e Projetos agradecendo convite para participar de evento realizado nesta Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 924/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede no Município de Ferros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede no Município de Ferros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2000.

Sargento Rodrigues

Justificação: Tendo por princípio básico a prestação de assistência social à criança excepcional, atendendo a todas as suas necessidades, notadamente a educação, a saúde, o esporte, a cultura e o lazer, a APAE de Ferros desempenha significativo papel na comunidade, mormente no meio social que atende, sendo seu trabalho reconhecido e respeitado por todos.

Com uma atuação dinâmica e séria, a entidade, em suas promoções e atividades, sempre deu enfoque prioritário ao interesse popular, trabalhando com afinco pela construção de uma sociedade mais justa e humana.

A par dessas considerações e em reconhecimento ao trabalho relevante empreendido pela entidade, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 925/2000

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Amigos do Amanhã, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Amigos do Amanhã, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2000.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Associação Assistencial Amigos do Amanhã, com sede em Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos constituída por pessoas idôneas, que visa à prestação de serviços na área de assistência social, na forma estabelecida em seu estatuto, a crianças necessitadas, sem distinção de qualquer natureza.

A Associação preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual. Assim, nada mais justo e oportuno do que conferir

esse reconhecimento à entidade, permitindo a ela a prestação de maiores e melhores serviços nas regiões da Capital onde atua.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 926/2000

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os líderes religiosos de qualquer seita ou credo terão livre acesso aos hospitais, cadeias, penitenciárias e similares a fim de prestarem assistência de caráter religioso aos fiéis de sua igreja ou comunidade religiosa.

Parágrafo único - O líder religioso deverá identificar-se junto à administração do hospital, cadeia, penitenciária ou similar, por meio de identidade profissional ou documento fornecido pela instituição que representar.

Art. 2º - A visita poderá ser efetuada a qualquer hora do dia ou da noite, salvo expresse desejo do paciente ou familiar responsável.

Art. 3º - Os hospitais, cadeias, penitenciárias ou similares ficam obrigados a afixar cópia desta lei em sua portaria, em local visível.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - a cada infringência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.630, de 16 de janeiro de 1992.

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Durval Ângelo

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 5º, VI, garante ao indivíduo a liberdade de consciência e de crença, assegurando também o livre exercício dos cultos religiosos. Além dessa disposição constitucional, o cidadão tem na legislação federal proteção aos seus direitos religiosos.

Nosso projeto de lei visa garantir, de maneira efetiva, esses direitos nas situações que menciona, que são as dos presos e doentes em hospitais, cadeias e similares.

Os líderes religiosos devem ser livres para darem conforto e prestarem assistência religiosa aos fiéis de sua igreja ou comunidade religiosa. O fato de os fiéis estarem doentes ou presos não justifica o descumprimento de suas garantias constitucionais supracitadas.

Pela oportunidade e importância deste projeto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 927/2000

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2000.

Amilcar Martins

Justificação: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL-BH - é uma entidade sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa que tem como escopo promover a aproximação entre os dirigentes de empresas de varejo, cooperar com as autoridades, promover a difusão de conhecimentos técnicos especializados, promover a pesquisa e o ensino profissionalizante e suprir as carências do mercado de trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 928/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia - com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2000.

Maria Olívia

Justificação: A Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 30/8/96, que presta grandes serviços à comunidade de Santo Antônio do Monte e a toda a região, sendo seu objetivo principal prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, social e educacional aos membros da comunidade, criar e manter hospitais, instituir e gerenciar sistemas de saúde e educação, em colaboração com órgãos afins municipais, estaduais e federais, bem como com instituições de outros países.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 929/2000

Dispõe sobre a criação do Programa Família Solidária.

Art. 1º - Fica criado o Programa Família Solidária para abrigo de crianças e adolescentes em situação de dificuldade.

Parágrafo único - Entende-se por crianças e adolescentes em situação de dificuldade, para o cumprimento deste artigo, aqueles com até 14 anos de idade e que estejam sem condições mínimas de bem-estar e dignidade (alimentação, moradia, saúde e educação).

Art. 2º - A família solidária receberá em casa a criança ou o adolescente e lhe fornecerá abrigo, alimentação, cuidados com a saúde e a educação, direcionando-o para um convívio saudável com a sociedade e o respeito à vida humana.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD - cadastrará as famílias interessadas em participar do Programa.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, a SETASCAD realizará triagem com as famílias interessadas, a fim de selecionar as mais identificadas com os objetivos do Programa.

Art. 4º - A família solidária poderá receber em sua casa de uma a cinco crianças ou adolescentes.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação garantirá vagas em suas escolas, tanto de ensino fundamental, como de ensino médio, para todas as crianças cadastradas no Programa Família Solidária.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Saúde garantirá atendimento médico (consultas, internações, exames), atendimento odontológico e recebimento gratuito de remédios para todas as crianças cadastradas no Programa Família Solidária.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, a Secretaria de Estado da Saúde emitirá, por meio de órgão próprio, um documento que identifique a criança ou o adolescente participante do Programa, habilitando-o ao atendimento gratuito.

Art. 7º - O Estado concederá à família solidária o valor equivalente a um salário mínimo mensal para cada criança a ser amparada.

Art. 8º - O Estado, por meio da SETASCAD, fará o acompanhamento, realizando visitas e entrevistas com as famílias solidárias e com as crianças ou adolescentes, a fim de comprovar o bom e fiel andamento do Programa.

§ 1º - Nas visitas e entrevistas referidas neste artigo, deverá ser comprovado o bom tratamento dado pelas Famílias às crianças ou adolescentes, verificando-se a alimentação, o vestuário, a higiene, a saúde e a educação.

§ 2º - Deverá também ser comprovada, durante as visitas e entrevistas, a matrícula da criança ou do adolescente na escola e a realização pela família, do devido acompanhamento escolar, verificando-se, para isso, a frequência e o rendimento escolar.

Art. 9º - Serão imediatamente cancelados os benefícios concedidos à família solidária e à criança ou ao adolescente se forem apurados pela SETASCAD quaisquer desvios no cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 10 - Os benefícios concedidos à família solidária e à criança ou ao adolescente serão suspensos quando a criança ou o adolescente concluir o ensino médio, ou quando atingir dezoito anos de idade, valendo o que primeiro acontecer.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

João Pinto Ribeiro

Justificação: Diz o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Por outro lado, crianças e adolescentes abandonados pela família vivem ou vegetam nas ruas das cidades, aliando seu sofrimento ao pânico que provocam nas pessoas, ao se envolverem com drogas, brigas, assaltos e arrastões. A proposta em questão almeja ser uma alternativa para que a criança ou o adolescente, ao se separar da família, possa encontrar outro lar, onde encontre meios de continuar sua criação e formação.

Ao apresentar tal projeto, gostaríamos de lembrar aos nobres pares que a iniciação das crianças na cultura, nos valores e nas normas de uma sociedade começa na família, e essa também é a principal responsável pela saúde, alimentação, educação e proteção da criança. Pensamos que, se a família é o lugar inicial para o exercício da cidadania, nada mais justo e ideal que criar para a criança ou o adolescente desamparado esse espaço.

Ao estipular o valor correspondente a um salário mínimo mensal a ser pago à família solidária para cada criança amparada, queremos dar a ela condições de cuidar dignamente dessa criança, zelando por sua proteção, alimentação, vestuário, higiene e lazer, bem como provê-la de recursos para quaisquer outras despesas que venham a ser indispensáveis ao fiel e bom cumprimento do Programa. Ao nosso ver, o ônus financeiro imposto ao Estado com a implementação e manutenção do Programa, considerando a despesa com cada criança amparada, será substancialmente menor que o gasto com regime de internação institucional. Lembramos, também, que uma criança desamparada e abandonada é candidata a fazer parte da população carcerária mantida pelo Estado, o que geraria custos ainda muito maiores.

À vista do exposto e pelo caráter humanitário e oportuno da proposição, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 930/2000

Cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO-Agrícola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO-Agrícola.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Estado incentivará os agropecuaristas cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva e esteja cumprindo toda a legislação ambiental.

Art. 3º - O ISO-Agrícola, dispositivo que fortalece a execução da política estadual dos recursos naturais, no sentido de equilibrar ambientalmente a propriedade agrícola, tem como principais objetivos:

I - incentivar o agricultor a utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;

II - educar o agricultor quanto à necessidade de conciliar técnicas ambientalistas na produção agropecuária;

III - orientar o agricultor a produzir, com qualidade e competitividade, atendendo às normas da globalização;

IV - aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável;

V - incrementar a participação da sociedade no orçamento participativo visando à alocação de maior volume de recurso financeiro nos processos de proteção ambiental e produção agropecuária.

Art. 4º - Os agricultores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, nos escritórios do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou ainda nos escritórios da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG -, em todo o Estado.

§ 1º - Compete à SEMAD fiscalizar o cumprimento desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - e a SEMAD deverão dar ampla divulgação ao programa, anualmente.

Art. 5º - A seleção prévia para o recebimento do benefício previsto nesta lei será realizada por meio de técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER -MG -, em ação conjunta com o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - em cada município.

Parágrafo único - No município que não dispuser de todos os órgãos, a seleção prévia ficará a cargo dos órgãos existentes.

Art. 6º - Os processos selecionados pelos técnicos mencionados no dispositivo anterior serão submetidos ao Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF, em reunião no início do ano agrícola, efetuando-se a concessão até o final desse ano.

Parágrafo único - As normas e condições para habilitação, execução e operacionalização do ISO-Agrícola serão baixadas através de resolução da SEMAD, atendidas as normas do decreto regulamentador.

Art. 7º - Os agricultores selecionados e aprovados pelo Conselho de Administração receberão financiamento para investimento e custeio na sua propriedade, com carência de até quatro anos e até cinco para pagamento, e a atualização monetária do saldo devedor será calculada com base em 50% da variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M-FGV.

§ 1º - Os agricultores agraciados receberão ainda o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola, relativo ao ISO-Agrícola, conferido pela SEMAD.

§ 2º - O município que sediar a(s) propriedade(s) do(s) agricultor (es) agraciado(s) receberá homenagem, conforme definida na regulamentação desta lei.

Art. 8º - Para o custeio do programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial no orçamento do Estado;

II - firmar convênios com o Governo Federal, com os municípios e com organizações não governamentais;

III- inserir o programa no plano de aplicação do FHIDRO.

Parágrafo único - 50% (cinquenta por cento) das multas aplicadas pelos órgãos oficiais em obediência à legislação ambiental rural deverão ser depositados no FHIDRO para ajudar na composição financeira do programa.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamento do ISO-Agrícola no prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Piau

Justificação: O grande desafio atual, quando se fala em produção agropecuária, é conseguir conciliar as exigências de preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social. Esse é o moderno conceito de desenvolvimento sustentável.

Existem técnicas que permitem o cumprimento do desenvolvimento sustentável. Muitas delas estão previstas em leis municipais, estaduais e federais que tratam da questão do meio ambiente, a exemplo das Leis nºs 12.503, de 30/5/97, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água; 13.194, de 29/1/99, que cria o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO; 12.596, de 30/7/97, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola; 10.561, de 28/12/91, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais; da Lei Federal nº 9.433, de 8/1/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; da Lei Federal nº 9.605, de 12/2/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, também chamada de Lei dos Crimes Ambientais.

Por outro lado, é pura ingenuidade pensar que a simples obrigação de cumprir a legislação vá mudar hábitos e costumes arraigados e consolidados, que vêm sendo repassados de geração em geração ao longo de centenas de anos. Se o simples fato de legislar resolvesse esse complexo e aflitivo problema ambiental, não haveria necessidade de se estabelecerem programas de educação ambiental, nem de se realizarem tantos e tantos eventos, como os 2.650 acontecidos no País em 1999.

Assim, existe uma grande distância entre as leis vigentes, a consciência da necessidade de preservação da natureza, a real aplicação de medidas ambientais e o racional equilíbrio entre a conservação ambiental e o processo de produção agropecuário, agroindustrial, mineral e industrial de modo geral.

Por essas razões, é de extrema importância pensar em estabelecer legalmente algum tipo de incentivo que leve o agricultor a adotar medidas conservacionistas, seja em atendimento às leis vigentes, seja em obediência a projetos tecnicamente elaborados. Adiciona-se a essas considerações a idéia de que o mundo econômico globalizado, uma realidade contemporânea, impõe barreiras de toda natureza, como as fiscais, sanitárias, religiosas e ecológicas. Desse modo, a competitividade, palavra de ordem entre produtores, empresários e industriais, passa, necessariamente, pela dispensa de atenção ao meio ambiente durante qualquer processo de produção e em toda a cadeia produtiva. Nesse contexto se incluem a não-poliuição ou a despoluição de mananciais de água das diferentes bacias hidrográficas, a conservação da água e do solo agrícola, a proteção das reservas florestais, a reciclagem e a reutilização de matérias-primas, a exploração não predatória dos recursos naturais renováveis, etc.

Finalmente, deixamos claro que o desenvolvimento sustentável não pode, em hipótese alguma, obstaculizar o crescimento econômico, devendo haver políticas públicas educacionais, operacionais e de estímulo àquelas que procuram equilibrar ações e atividades entre os sistemas ambiental e produtivo.

Os recursos necessários para cobrir as despesas com os incentivos terão como fonte básica os ingressos provenientes de multas ambientais aplicadas pelos órgãos estaduais como IMA, IEF, IGAM, FEAM, entre outros. Se viável, o Estado poderá firmar convênio com órgãos federais ambientalistas para receber o valor total ou parcial das multas aplicadas no Estado. Seria uma forma de se compensarem aqueles que obedecem à legislação vigente e utilizam modernas técnicas de produção, em contrapartida aos que infringem as leis, estabelecendo-se assim uma espécie de vaso comunicante, em que a lei não é apenas punitiva, mas também educadora e estimulante.

Salientamos que grande parte das cidades-pólo e a Região Metropolitana de Belo Horizonte elegeram, por ocasião da plenária sobre o orçamento participativo para o Estado, no ano 2000, como prioridade, ao lado da saúde e da educação, a solução dos problemas ambientais, com demandas que incluem a recuperação de bacias hidrográficas e a preservação de matas ciliares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.243/2000, do Deputado Anderson Aduato, solicitando seja formulado voto de congratulações com as diretorias da Associação dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - AFUBESP -, da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de São Paulo - FETEC - e do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, por sua luta contra a privatização do BANESPA. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.244/2000, do Deputado Agostinho Patrús, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o Manifesto da Academia Mineira de Medicina ao Povo Brasileiro. (- À Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados José Henrique e Maria Olívia.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte da reunião ao encerramento do II Encontro Nacional de Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/3/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduino, José Braga e Dimas Rodrigues

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Questões de ordem - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.320; discursos dos Deputados Carlos Pimenta e Sebastião Costa; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação; votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.314; discurso do Deputado Hely Tarquínio; votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.258; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.277; discursos dos Deputados Chico Rafael e Sebastião Navarro Vieira; votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.241; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.330; manutenção; declarações de voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os vetos à Proposição de Lei Complementar nº 58 e às Proposições de Lei nºs 14.261, 14.270 e 14.326, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, solicito a essa Presidência a interrupção da reunião por 20 minutos, para que possamos buscar entendimento com as bancadas da Oposição, a respeito da votação da matéria em pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças com relação à apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, em que solicita a inversão da pauta de modo que a matéria seja apreciada nesta ordem: vetos às Proposições de Lei nºs 14.320, 14.314, 14.258, 14.277, 14.241 e 14.330. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Eduardo Hermeto - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados; nenhum Deputado votou "não". Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - De acordo com a sugestão do próprio Líder do Governo, Sr. Presidente, gostaríamos que, se possível, a reunião fosse suspensa por 5 minutos, para que os Deputados que estão em reuniões de comissões pudessem comparecer, para que pudéssemos votar o veto. Do contrário, ficará difícil conseguirmos "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência solicita aos Deputados Alberto Pinto Coelho e Miguel Martini que façam o convite aos Deputados que se encontram em reuniões de comissões.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, especialmente em razão do acordo ora feito, de votarmos ainda hoje grande parte desses vetos, gostaria que V. Exa., mais uma vez, informasse a todos sobre o calendário das reuniões para esta semana. Estão mantidas aquelas reuniões para as quais havíamos sido antecipadamente convocados?

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao nobre Deputado que, em razão dos acordos feitos, acreditamos que, na quinta-feira, à tarde, possamos encerrar os nossos trabalhos.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.320, que cria o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Luiz Fernando Faria opinou pela manutenção do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaríamos, na análise do veto de S. Exa. o Governador do Estado a um artigo de uma proposição de lei de nossa autoria, de solicitar aos senhores parlamentares uma atenção muito especial.

Quando propusemos esse projeto de lei, que foi acatado pelo Chefe do Executivo, reconhecendo a necessidade de se criar um programa de ronda escolar no Estado de Minas Gerais, nossa intenção não foi outra senão a de dar oportunidade às nossas escolas públicas de terem mais segurança, bem como aos alunos.

Estamos vivendo um período de exceção, em que a violência campeia nas escolas públicas e particulares, principalmente nas estaduais. Essa violência tem incomodado muito, tem causado temor à sociedade, aos pais cujos filhos estão estudando nessas escolas, que não dispõem de recursos para a contratação de guardas ou de vigilantes, simplesmente mantêm o corpo docente e não têm segurança maior.

Nosso projeto é muito claro, não propõe apenas um patrulhamento das escolas, é muito mais amplo: além da segurança física dos alunos, além da oportunidade de retirar sistematicamente os traficantes das portas dos colégios, aquelas pessoas que levam drogas até às crianças, aos jovens, aos nossos filhos, essa ronda dará mais segurança nesse ponto. Também reduziria a própria violência, por exemplo, com o desarmamento dos alunos. Esse programa vai fazer com que haja uma conscientização maior nas salas de aula. O projeto como um todo tem esse espírito, essa finalidade.

O veto que foi oposto a esse projeto de lei trata exatamente do aspecto de quem vai participar da ronda. Não queremos que seja uma ronda militar, de policiais, que intimidará, além dos traficantes, dos marginais, os próprios alunos. Propusemos que essa ronda seja feita não só com a presença da Polícia Militar, mas também de pessoas ligadas à área educacional, às Secretarias da Educação, da Ação Social e da Saúde, porque estamos pensando um pouco mais à frente, inclusive, com a realização de palestras e com orientação psicopedagógica aos nossos alunos.

Acho que é necessário começar pela base, mostrar que a violência não leva a lugar nenhum, fazer com que esses alunos tenham acesso a palestras dessa natureza.

Tenho, junto com minha esposa, um trabalho de orientação aos jovens, mais ligado à Igreja Católica. Notamos a falta de uma orientação maior de pessoas ligadas à área médica, que poderiam chegar aos alunos, conversar com eles claramente, mostrar o que está acontecendo, as orientações que poderíamos ter e trazer a orientação religiosa para dentro das escolas.

As nossas escolas, há muito tempo, perderam essa linha de orientação. Lembro-me de que, quando estudava no ginásio, no 1º grau, tínhamos orientação religiosa, com palestras, matérias ligadas ao tema, ministradas por religiosos da Igreja Católica e das igrejas evangélicas. Hoje, é raro o colégio que, ao iniciar suas atividades escolares, proponha-se a fazer uma pequena oração. Notamos que, à medida que o tempo vai passando, com a massificação que existe, em que o individualismo se sobrepõe, falta realmente uma orientação aos nossos filhos e jovens, principalmente nas escolas públicas.

O nosso projeto é pioneiro no País. Recebi solicitações de todas as Câmaras Municipais de Minas Gerais. Colocamos, na nossa página na Internet, todo o nosso trabalho parlamentar. Muitas vezes, recebo, por "e-mail", solicitações e informações a respeito de projetos e, principalmente, desse. Isso prova, tranqüilamente, que a violência não está somente em Minas Gerais, mas disseminada em todos os Estados do nosso País. Essa é uma preocupação constante. Então, nasce esse sentimento de termos de fazer alguma coisa.

O veto de S. Exa. o Governador não tem razão de ser. Ele alega que a iniciativa de se propor a criação dessa ronda não poderia partir do Poder Legislativo, seria sob a forma de um decreto do Executivo para constituir esse grupo de pessoas que irão participar dela. Não concordo com S. Exa.

Esse projeto é genuinamente do Poder Legislativo, é uma proposta que partiu deste Poder e foi amplamente discutida. Tivemos três audiências públicas, com a presença de pais, professores e alunos, que moldaram e deram forma a esse projeto. Por isso, não concordo com o Governador Itamar Franco, quando aprova o projeto fazendo essa ressalva com relação a quem deve dele participar. Não que tenhamos desconfiança ou não acreditemos que o Poder Executivo não tenha competência para constituir um grupo de trabalho do mais alto nível. Não estou partindo desse pressuposto. Quero que esta Casa, que propôs esse projeto, tenha a totalidade dele, porque entendemos que é uma equipe multidisciplinar, composta de todos os órgãos que têm responsabilidade com a nossa juventude e escola.

Gostaria, Srs. Deputados, que o projeto fosse mantido na íntegra, para terminarmos um trabalho que estamos fazendo. Não gosto que o Executivo participe das discussões e, depois, sabendo que o projeto está concluído, alegue posições que, anteriormente, não havia alegado. Isso descaracteriza um projeto. A nossa função é fazer os projetos de lei. Resta ao Executivo propor as suas matérias e respeitar as propostas que partem deste Poder.

A minha finalidade é esta: dizer "não" às drogas. A CPI do Narcotráfico desta Casa está trabalhando a todo o vapor, com muita seriedade e responsabilidade. Queremos que sejam banidos, de vez, esses pequenos e grandes traficantes, que trazem a droga para o nosso Estado, que a distribuem pelas cidades, principalmente as de médio e grande porte.

Gostaríamos que fosse criado um movimento contra esses criminosos hediondos, que não têm respeito pelas famílias. Essas pessoas não têm o mínimo de escrúpulo. Muitas delas ocupam cargos relevantes e importantíssimos. Agora mesmo, Sr. Presidente, estou vendo, no "Estado de Minas", uma acusação extremamente grave. Pediria mais 1 minuto para terminar a minha fala. Eu, como membro da CPI, vou propor que desçamos fundo nessa acusação do "Estado de Minas", que aponta um Deputado Estadual de estar envolvido com traficantes sobejamente conhecidos. Essa acusação é extremamente grave, e não podemos fazer vista grossa a essa denúncia. Proponho ao Deputado Marcelo Gonçalves e aos demais Deputados que compõem a CPI que acompanhem de perto esse depoimento, que será feito em Brasília, com a acusação desse Deputado. Se, realmente, houver o envolvimento de qualquer um de nós, Deputados Estaduais, no narcotráfico, gostaríamos que fosse aplicada uma correção exemplar, porque esta Casa é composta de homens probos, homens sérios. Temos o dever, sim, de defender a família mineira, e não contribuir com o narcotráfico neste Estado e neste País. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sebastião Costa.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores da imprensa, senhores e senhoras; estou aqui movido pelo dever cívico de quem atualmente preside a Comissão de Educação da Assembléia e de quem acompanhou todos os passos, todas as fases, todos os aspectos da proposição do Deputado Carlos Pimenta, que resultou no projeto de lei cujo veto ora encaminhamos. Posso adiantar que a derrubada desse veto não trará nenhuma consequência negativa para o Governo, mas um grande benefício para a sociedade da qual o Governo é o representante maior. Por isso, entendemos que há determinados momentos em que, a meu ver, o número de proposições que chegam às mãos do Governador para sanção ou veto é um volume muito grande. Tenho certeza de que, se esse projeto tivesse ido em outra fase, separadamente, seria mais bem apreciado pela assessoria

de S. Exa. e não teria sido vetado, como ocorreu. Mas, em razão de ser aprovado simultaneamente com outros tantos, não teve o Governador nem sua assessoria tempo para avaliar a importância dessa proposição, cujo veto estamos agora a encaminhar.

Também vale lembrar que, há uns tempos - isso me vem à memória, e quero lembrar para fazer justiça à altura -, a Deputada Elbe Brandão, certa feita, apresentou um projeto de lei nesta Casa - e ele foi sancionado por S. Exa. o Governador à época -, pelo qual deveríamos resgatar, nas escolas públicas, a retomada das horas cívicas. Não se confunde hora cívica com ação militar; pelo contrário, a hora cívica que a Deputada Elbe Brandão sonhava ver inserida nas escolas objetivava permitir que, naquele momento, se pudesse fazer uma reflexão e despertar valores entre alunos, educadores e todo o corpo docente e discente da escola. Era exatamente o momento em que a pessoa era levada a um processo de formação.

Hoje, ocorrem muitas diplomações, mas não o número de pessoas devidamente formadas para viver na sociedade contemporânea.

O projeto do Deputado Carlos Pimenta tinha o objetivo de reforçar a idéia de que não se trata de ter na escola um xerife, mas um educador a mais, para conscientizar a todos do que é bom e conveniente aos alunos.

Nós, que abraçamos a causa da educação no Estado, sabemos perfeitamente que, durante o curso de formação, o estudante está numa fase de transição, saindo do controle dos pais para o controle da escola. Se não se tiver o devido cuidado, ele poderá receber influência negativa de elementos nocivos à sociedade.

Assim sendo, venho a esta tribuna congratular-me com o autor do projeto, falar sobre sua importância e lembrar à base de apoio do Governo que a derrubada desse veto não será uma derrota da Situação, tampouco uma vitória da Oposição. Será, sim, uma vitória do processo educativo de Minas Gerais.

Esse projeto deveria ter merecido lugar na discussão que a Assembléia propõe sobre segurança pública. Sugiro que voltemos a avaliar a segurança na formação da personalidade do cidadão. Qual o tratamento que estaria sendo dado aos nossos estudantes?

Recebemos notícias semanais e mesmo diárias de atos de violência ocorridos em escolas não só do Brasil, mas também do mundo; não só dos países subdesenvolvidos, mas também dos países desenvolvidos. É que a violência não é consequência da situação econômica, tão-somente. A violência é consequência de uma sociedade deteriorada, da falta de formação, de pessoas mal-orientadas ou mal-intencionadas, que induzem os adolescentes a atos de violência e à ação criminosa.

Entendemos que o Deputado Carlos Pimenta não quis atribuir mais gastos ao Governo. Quis apenas sinalizar para o Governo a necessidade de se promover, no contexto geral, maior segurança para as escolas públicas do Estado de Minas Gerais. Tenho certeza de que esse projeto será alvo de discussão quando a Assembléia estiver discutindo esse tipo de matéria. A segurança deve ser vista não apenas como repressão, mas, sobretudo, como bem-estar, como direito do cidadão, como dever do Estado.

Não só a Oposição, mas também a Situação nesta Casa estão sensíveis a esse tema. As duas, unidas, poderão fazer com que as Secretarias de Estado possibilitem às escolas de maior porte e maior número de alunos promover não o processo de repressão, mas o de formação dos estudantes.

Vale lembrar o exemplo que a Deputada Elbe Brandão deu no passado, quando apresentou o projeto que propunha a retomada das horas cívicas nas escolas - cívicas, attem bem, não como ação militar, mas como conscientização, valorização, despertar da auto-estima, e, sobretudo, do acompanhamento do aluno desde a vida escolar até a sua vida em casa, para que pudéssemos, assim, num processo completo, formar novos cidadãos de Minas Gerais, para dar, de fato, a contribuição que os mineiros esperam da geração estudantil de hoje.

Questões de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, estou terminando e verifico a dificuldade que teríamos hoje de apreciar vetos, considerando que há necessidade de "quorum". Assim sendo, Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que faça o encerramento desta reunião, para que na parte da tarde possamos, com um número completo de parlamentares, apreciar não só esse veto, mas também os outros vetos constantes na pauta com a legitimidade, com a lisura e a transparência que o processo legislativo exige. Assim sendo, Presidente, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Hely Tarquínio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 52 Deputados, portanto há "quorum" para apreciação dos vetos. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. A Presidência vai submeter a matéria a votação, pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. A Presidência esclarece aos Deputados que os que desejarem manter o veto deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Rômulo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 8 Deputados; votaram "não" 47 Deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.320. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.314. A Presidência vai submeter também a matéria a votação, pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. A Comissão Especial opinou pela manutenção do veto. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, sei que há um protesto contra os encaminhamentos. Mas fizemos um acordo de que em cada projeto haveria um encaminhamento. Tenho a incumbência, portanto, de encaminhar o projeto do FUNTRANS. Esse projeto é do conhecimento de todos os Deputados, mas agora ele está na hora de ser votado, e, por mais que o Governo tenha acordado com a sua base, alguns Deputados entendem também que o que vamos pedir é legítimo. O FUNTRANS é um fundo de transportes. Neste ano - como provavelmente terá nos outros - ele tem um volume vultoso de dinheiro que não sabemos de quanto seja.

Mas tenho a certeza de que o financiamento, através dos organismos internacionais, passa de R\$300.000.000,00. A Assembléia tem que ter conhecimento disso. Por isso, estamos fazendo esse encaminhamento contrário ao veto. Nós, da Oposição, somos contrários ao veto. Vamos justificar por quê. Isso já foi ventilado, mas nem todos conhecem o projeto. O

Governador vetou o § único e os incisos XI e XII do art. 2º.

Queremos apenas dizer que o FUNTRANS tem uma fonte de financiamento múltipla. Como se forma o Fundo? Através de fontes diversas de financiamento. É um dinheiro substancial que o Governo vai empregar em obras. Neste ano, a Assembléia apresentou emendas para pedir transparência ao Executivo, na condição de fiscal do povo. Temos responsabilidade com os nossos eleitores. A soma dos votos do povo de Minas Gerais está representada aqui nesta Casa. Estamos apenas pedindo um demonstrativo transparente de gastos, que diga de onde veio esse dinheiro e para onde vai. Pedimos transparência nos projetos a serem realizados e uma prestação de contas semestral, que já deverá acontecer logo após o primeiro semestre. A outra será no segundo semestre.

Então, essa é a nossa proposta, mas o Governo a vetou. Para o bem desta Casa, para o bem do povo de Minas Gerais, que isso seja feito. O povo gosta de saber como seu dinheiro está sendo administrado. A dívida que se contrai na fonte de financiamento, principalmente no BIRD e no Banco Interamericano, quem vai pagar é o povo. E o povo quer saber disso. Nós, como representantes do povo, não podemos abrir mão de fazer esse encaminhamento.

Gostaria de pedir o apoio dos nobres pares, em que pese à força do Executivo, que sempre aprova os projetos da maneira que quer, à derrubada do veto. Estou pedindo isso de forma suprapartidária. Estamos pedindo que esse demonstrativo dos gastos seja colocado de maneira clara e pedagógica para o povo. Quem fiscalizou? A Assembléia Legislativa. Aqui está: povo de Minas Gerais, gastou-se tanto na estrada x, gastou-se tanto na obra tal. É o fundo dos transportes. É só isso que estamos pedindo, ou seja, que nos acompanhem na votação. Tenho certeza de que o PSDB e o PFL vão votar pela derrubada do veto. Está em jogo a instituição Assembléia Legislativa. Pediria aos nobres companheiros que votassem pela derrubada do veto.

O Sr. Presidente - Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 34 Deputados, votaram "não" 18 Deputados, houve 4 votos em branco, perfazendo um total de 56 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.314. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.258. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Sandoval Coelho - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 8 Deputados, votaram "não" 48 Deputados, houve 1 voto em branco, totalizando 57 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.258. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.277. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Chico Rafael.

O Deputado Chico Rafael - Peço desculpas aos colegas Deputados por me atrever a usar este tempo, mas a questão relacionada ao desconto previdenciário é polêmica e importante. Temos de reconhecer que o Governador Itamar Franco fez grande esforço para abster-se de descontar os 3,5% dos inativos do Estado.

Mas, quando do envio do projeto à Assembléia, não havia nenhuma previsão de restituição dos valores descontados aos aposentados do Estado. Então, apresentamos uma emenda, que foi aprovada por todas as comissões da Casa e em Plenário, mas o Sr. Governador achou por bem vetar essa emenda, de nossa autoria, que tinha como objetivo restituir os valores descontados aos aposentados. Gostaria de alertar os colegas Deputados de que a não-devolução é muito mais prejudicial ao Estado do que a devolução na forma como propusemos na emenda, porque isso geraria uma avalanche de ações contra o Estado, que teria de suportar ônus da sucumbência, pagar honorários de advogados e pagar custas judiciais, além de ter de levar um monte de processos ao Poder Judiciário. Os funcionários públicos aposentados vão reivindicar essa diferença, na justiça.

Por isso, Sr. Presidente e colegas Deputados, acho que seria interessante derrubarmos esse veto e mantermos a emenda como está, porque o impacto financeiro na folha de pagamento é da ordem de apenas 1%, no período de 33 meses. O que estamos propondo é a restituição de forma parcelada, pois não queremos que o Estado desembolse tudo de uma só vez. Queremos que o Estado restitua o que descontou dos aposentados de forma ilegal, em 33 parcelas, pois esse foi o período em que houve esse desconto dos aposentados. Então, Presidente e Deputados, gostaria que, se possível, olhassem a questão sob essa ótica. Não estamos aqui trabalhando contra o Governo; absolutamente; o que queremos é fazer justiça aos funcionários públicos aposentados do Estado e, principalmente, evitar que o Estado sofra uma avalanche de ações na justiça e, conseqüentemente, tenha de suportar ônus de sucumbência e custas judiciais e tumultuar o Poder Judiciário com o monte de ações, que, certamente, os sindicatos - que estão-se organizando - vão ajuizar.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. Gostaria que os colegas Deputados considerassem esses argumentos e derrubassem o veto, votando contra ele. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, já devidamente inscrito, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, quero endossar as palavras e a proposta do Deputado Chico Rafael, não somente para que o Estado não sofra uma avalanche de processos no futuro, gostaria de chamar a atenção dos nobres pares para a questão de justiça da emenda proposta por esta Casa à proposição enviada pelo Governador do Estado. Quem quis retirar a contribuição de 3,5% dos inativos foi o Governador do Estado - que mandou a esta Casa uma mensagem, reconhecendo que era injusta essa cobrança, que não se poderia cobrar os 3,5% dos inativos.

Miguel Martini e eu apresentamos ao Plenário uma proposta similar à do Deputado Chico Rafael, para que se devolvesse o que indevidamente foi cobrado, porque o Governador reconhece que é ilegítimo e injusto descontar os 3,5% dos aposentados. Como haviam sido descontados durante um período de mais de dois anos, propusemos que, se o Governador

reconhece que é injusto, ilegítimo, ilegal e imoral cobrar esses 3,5% dos aposentados, que se devolva o que foi cobrado indevidamente.

O Deputado Ermano Batista, relator dessa matéria na Comissão de Justiça, aproveitou em seu parecer essa proposta do Deputado Miguel Martini e minha. O Deputado Chico Rafael, em muito boa hora, inteligentemente, corrige o defeito da nossa proposta, que era simplesmente de devolver o que havia sido descontado à vista. Haveria o impacto no caixa do Governo se se devolvesse tudo aquilo que foi descontado ao longo de dois anos e meio de uma só vez.

O Deputado Chico Rafael propõe que o valor seja devolvido em igual número de meses durante os quais o servidor aposentado sofreu o desconto. Se ele passou um ano sendo descontado, terá um ano depois para receber de volta aquilo que indevidamente lhe foi descontado, na visão do próprio Governador do Estado.

Por isso, acho um contra-senso e uma falta de lógica que o Governador, que reconhece que é injusta a cobrança, vete esse artigo.

Acho que o Deputado Chico Rafael está certo. Em defesa do Estado, em defesa da dignidade, em defesa do servidor público aposentado, acho que todos nós devemos rejeitar esse veto. São as argumentações que deveria trazer à consideração do Plenário, esperando que a consciência cívica e a responsabilidade de cada um dos nobres pares que representam o povo mineiro nesta Casa hajam de corrigir a injustiça e reconhecer o mérito do servidor aposentado mineiro.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Sandoval Coelho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 27 Deputados; votaram "não" 33 Deputados; não houve voto em branco. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.277. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.241, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opinou pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Em votação.

- Procede à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Sandoval Coelho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 8 Deputados; votaram "não" 48 Deputados; houve 2 votos em branco, perfazendo um total de 58 Deputados votantes. Portanto, está rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.241. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.330, que altera dispositivos das Leis nºs 6.763, de 26/12/75; 12.425, de 27/12/94; e 12.730, de 30/12/97, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

-Registram seus votos os seguintes Deputados:

Sandoval Coelho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 30 Deputados, votaram "não" 23 Deputados. Houve 4 votos em branco, totalizando 57 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.330. Oficie-se ao Governador do Estado.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, primeiro quero declarar, apesar de ser votação secreta, que votei, em todos eles, "não". Votei pela derrubada dos vetos por considerar a questão, principalmente no caso do FUNTRANS. Esta Casa precisa ter o controle do Executivo. E esse seria um dos mecanismos para remeter os projetos, as assinaturas dos contratos para a Comissão de Fiscalização Financeira. Quero agradecer aos nobres pares desta Casa que mostraram que o Poder Legislativo se afirmou hoje, quando votaram pela derrubada do veto ao projeto SIAFI-Cidadão. Mostraram que esta Casa é a responsável por legislar. Não aceitamos legislação por decreto.

O Poder Legislativo tem a competência legiferante e a fiscalizadora. Então, quando dizemos que não é por decreto, queremos ver este Estado regulando as ações tanto do Estado quanto dos órgãos públicos e da sociedade. Existe um Poder Legislativo. Estamos em uma democracia plena, e ela tem que ser exercida pela afirmação do Poder Legislativo. Então, Sr. Presidente, ficamos felizes por termos derrubado esse veto.

A proteção a testemunha é outro projeto do Deputado João Leite, que está presidindo a Comissão de Direitos Humanos. Ele é extremamente interessante, inclusive, nas CPIs, nos processos judiciais, nos inquéritos, para que o cidadão que queira fazer denúncias cumprindo o seu dever cívico possa ter proteção assegurada para ele e sua família. O programa de proteção a testemunhas, no nível federal, tem feito bastante sucesso. Em Minas Gerais, vamos tê-lo implantado agora. Com relação ao do Deputado Carlos Pimenta, o da ronda escolar, esta Casa mostrou que tem maturidade, derrubando o veto. Principalmente em um momento em que tanta insegurança anda rondando as escolas, a ronda escolar vai assegurar tranquilidade aos alunos e às famílias.

De forma que, ao fazer esta declaração de voto, queremos registrar a nossa satisfação em razão de os Deputados terem mostrado absoluta independência, terem derrubado aqueles vetos que achamos que deveriam ser derrubados. Há alguns ainda, apesar de termos insistido. Queríamos que fossem derrubados todos os vetos. Vamos tentar derrubar todos os outros que ainda faltam para serem derrotados, mas sabemos que os entendimentos políticos devem prevalecer. Então, este é o registro do nosso voto contrário, pela derrubada de todos os vetos e pelas vitórias que conseguimos com relação à ronda escolar, à proteção a testemunhas e ao SIAFI-Cidadão. Muito obrigado.

O Deputado Hely Tarquínio - Também gostaríamos de declarar, em alto e bom som, que votamos pela derrubada dos seis vetos apreciados hoje. A Bancada do PSDB entendeu que deveria derrubar os seis vetos, mas isso não nos foi possível.

Houve um acordo, e o Líder do Governo o cumpriu, pelo que o parabenizamos. Embora tenha liberado seus liderados para votarem de forma transparente, temos a lamentar que ainda exista resistência do Poder Legislativo para se declarar mais independente.

Esperamos, no entanto, da próxima vez, poder contar com nossos companheiros, sobretudo em relação ao veto do FUNTRANS. O dinheiro em jogo é substancial e, temos certeza, ultrapassa a casa dos R\$500.000.000,00, razão pela qual desejamos que se faça, semestralmente, uma prestação de contas ao povo de Minas Gerais, que gosta de saber para onde vai seu dinheiro, como são feitos os empréstimos e quanto se paga de juros. Não conseguimos isso, mas, mesmo assim, avançamos de alguma forma.

Esperamos que o Poder Legislativo vote de maneira suprapartidária e independente, assim como o povo mineiro espera.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, esta Casa começa a andar. Temos aqui uma engrenagem antiga, um carro velho que, nesses dois últimos dias, pegou no tranco. O povo mineiro há de reconhecer isso.

Uso também da oportunidade para parabenizar a Associação Mineira dos Cronistas Esportivos - AMCE -, de que faço parte, pela realização do 26º Congresso de Cronistas Esportivos, realizado no SESC de Belo Horizonte. Parabenizo o Presidente da AMCE, Sr. Waldir de Castro, pelo sucesso do evento, que trouxe jornalistas de todo o Brasil a Belo Horizonte. A AMCE mostrou para a ABRACE e para todo o País que aqui temos jornalismo esportivo forte, que aqui temos, sem dúvida nenhuma, os mais gabaritados profissionais na área da crônica esportiva. Mostrou, acima de tudo, que o mineiro sabe receber os visitantes.

Nossas universidades estão repletas de alunos de jornalismo que optam pela cobertura esportiva. O SESC-Venda Nova recebeu mais de 5 mil alunos de jornalismo de todo o Brasil, os mesmos que serão o futuro do jornalismo esportivo no País.

Mais uma vez parabenizo a AMCE, na pessoa de seu Presidente, Waldir de Castro, de seus Diretores, Dirceu Pereira, Ronan Ramos, e de outros companheiros. Sabemos da seriedade de Waldir de Castro, que, mesmo com a crise brasileira, mostra como se realiza um congresso e como o povo mineiro sabe receber. Parabenizo a ele e sua equipe, em meu nome e em nome dos companheiros desta Casa, pelo belo trabalho que vêm realizando. Parabenizo a AMCE, de que faço parte, a Associação Brasileira de Cronistas Esportivos, pelo maravilhoso evento, e ao povo mineiro, que tão bem soube receber os profissionais da área esportiva.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, reafirmo a importância do projeto de proteção às vítimas e testemunhas de infrações penais, do qual fomos relatora. De fato, o projeto virá a contribuir para que os direitos humanos sejam mais respeitados no País.

A Assembléia Legislativa, sobretudo a base governista, demonstrou maturidade. Apoiamos o Governo Itamar Franco, mas com independência para questionar e construir juntos a melhor forma de governar este Estado.

Quero deixar explícitas essas palavras: a Assembléia Legislativa não é subordinada. Está demonstrando sua capacidade de decidir por aquilo que é melhor para o povo mineiro.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Dimas Rodrigues) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30/3/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, Dilzon Melo e João Paulo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Votação de Proposições: Requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.274; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.333; manutenção - Questão de ordem - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.325; requerimentos dos Deputados Luiz Fernando Faria, Marcelo Gonçalves e Ivo José; deferimento; requerimento do Deputado Dimas Rodrigues; aprovação; discurso do Deputado Miguel Martini; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação; votação do veto, salvo destaques; rejeição; discursos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Alberto Pinto Coelho; votação dos destaques; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.311; manutenção; declarações de voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ronaldo Canabrava, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, solicito à Mesa a interrupção dos trabalhos para que Oposição e Situação possam tentar novos entendimentos a respeito da votação da matéria em pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, em que solicita, na forma regimental, a inversão da pauta desta reunião, de forma que os vetos às Proposições de Lei nºs 14.274, 14.333, 14.325 e 14.311 sejam apreciados em primeiro lugar, nesta ordem. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Bené Guedes - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação pelo processo eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 46 Deputados; não houve voto "não". Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.274. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Chico Rafael opinou pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 251, c/c com o art. 261, X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejaram manter o veto deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão registrar "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Sandoval Coelho - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 7 Deputados; votaram "não" 44 Deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.274. À promulgação.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.333. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Sandoval Coelho - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 33 Deputados; votaram "não" 14 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.333. Oficie-se ao Governador do Estado.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Como há Deputados em comissão, solicitamos a V. Exa. que suspenda a reunião, para que eles cheguem e tenhamos "quorum" qualificado.

O Sr. Presidente - Temos oradores para fazer o encaminhamento nesse processo. A Presidência cuidará pessoalmente para que os outros Deputados estejam em Plenário.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.325. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Luiz Tadeu Leite opinou pela manutenção do veto. Vêm à Mesa requerimentos dos Deputados Luiz Fernando Faria, em que solicita a votação destacada da Seção VI do Veto à Proposição de Lei nº 14.325; do Deputado Marcelo Gonçalves, em que solicita a votação destacada do § 1º do art. 16 e do art. 17 do Veto à Proposição de Lei nº 14.325; e do Deputado Ivo José, em que solicita a votação destacada dos incisos III e IV do art. 21 e do inciso VI do art. 22 do Veto à Proposição de Lei nº 14.325. A Presidência defere os requerimentos, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, em que solicita que os dispositivos destacados sejam apreciados em uma única votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a palavra, para encaminhar a votação do veto, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, fazemos o encaminhamento pela derrubada do veto ao Projeto de Lei nº 14.325, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Temos diversas razões para pedir aos nobres pares que derrubemos esse veto. A primeira delas é a urgente necessidade que tem a sociedade mineira de acabar com a ditadura do Sindicato dos Fiscais de Minas Gerais - SINDIFISCO.

Em segundo lugar, porque a fase de ditadura, de domínio, de opressão já passou neste País. Hoje, de modo geral, o contribuinte, o comerciante, o empresário ainda são vistos como se fossem alguém contra o Estado e não alguém parceiro do Estado e da sociedade.

Em terceiro, porque foi um dos projetos mais debatidos no Estado de Minas Gerais, em nove regiões. Foram ouvidos os comerciantes, os fiscais, os trabalhadores, os sindicatos. Foram ouvidos o Governo e a sociedade. Ele foi discutido em diversas cidades - Juiz de Fora, Ituiubata, Ipatinga, Uberaba, Uberlândia, Valadares, Divinópolis, Patos de Minas, Montes Claros, Pouso Alegre e Belo Horizonte - e votado por unanimidade nesta Casa, no final da sessão legislativa passada.

Esta Casa, depois de amplo debate, várias audiências públicas, vários entendimentos, após acordo, inclusive, com a antiga diretoria do SINDIFISCO, com o Secretário da Fazenda e com os comerciantes, a CDL e outras entidades representativas da classe, chegou a um projeto enxuto, a um projeto que agradava a todos. Acontece que assumiu uma nova diretoria no SINDIFISCO, e ela não concordou. Aí não importa mais o que os Deputados pensaram, não importa o que a sociedade pensou, não importa a conclusão das audiências públicas, não importa mais nada, está vetado, porque a atual diretoria do SINDIFISCO não concorda mais com a proposição. A outra concordava; esta, não.

Ora, é para desconfiarmos. O nosso propósito nesta Casa, enquanto parlamentares, é exatamente discutir exaustivamente para chegar a uma proposta melhor, ouvindo todos os segmentos, para não privilegiar uns e prejudicar outros. Chegamos a isso nesse projeto. Porém, a atual diretoria do SINDIFISCO não concorda, a anterior concordava. Somente a atual não concorda, talvez por estar em desacordo com a diretoria que a antecedeu. Pode ser até por questões de brigas internas no SINDIFISCO.

Nós, parlamentares, não estamos aqui para atender a brigas de grupinhos dentro do SINDIFISCO. Aliás, essa questão de fiscais no Estado de Minas Gerais é gravíssima. Nem o próprio Governo, nem o Secretário da Fazenda têm controle sobre as arrecadações. Há alguma coisa fechada, e queremos abri-la. Por exemplo, a Câmara de Defesa do Contribuinte é composta por diversas entidades, incluindo o Ministério Público, comerciantes, a Assembléia Legislativa, o DETRAN. Gostaria de ler quem compõe a Câmara de Defesa do Contribuinte: Assembléia Legislativa, Ministério Público, Secretaria da Fazenda, DETRAN, Federação das CDLS, Serviço de Apoio à Micro e à Pequena Empresa, OCEMG, Organização das Cooperativas, FAEMG, FIEMG, FETCEMG, União dos Varejistas, SINDIFISCO, AFEMG, Conselho Regional de Contabilidade, OAB. Existe câmara mais representativa que essa? Só pode estar contra uma câmara dessas quem for mal-intencionado, defender interesses menores, não for a favor da democracia, mas da ditadura, da opressão, da negação do direito de defesa. Ela não é manipulável, é impossível manipular essa câmara.

Estamos querendo que os direitos sejam reconhecidos. Não é possível que alguém ainda acredite que neste Estado alguém pode ser dono da verdade. Se o fiscal lavrou um auto, não há mais defesa? Não existe mais lugar no mundo para idéias como essa. É hora de esta Casa, que, há dois ou três dias, tem demonstrado soberania, valorizar o debate e a votação desse projeto que realizamos. Vamos nos fazer respeitar, porque não é possível que esta Casa vá aquiescer ao gosto particular de um grupinho de dirigentes do SINDIFISCO. E vejamos os senhores que é só do atual, o anterior participou dos debates e estava de acordo.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, queremos chamar a atenção dos senhores: não podemos mudar o voto que demos. Se fossem alegações que justificassem alguma mudança, poderíamos avançar e aprimorar. Mas não é o que está acontecendo. O Sindicato dos Fiscais anterior concordou, é só o atual que não concorda, e não sabemos nem quais são as razões políticas deles. Quem sabe é até para mostrar força! Será que os Deputados e os partidos que compõem esta Casa, que é plural, vão aquiescer? Pode ser até um capricho do atual SINDIFISCO.

Esta Casa, que tem dado demonstração de independência, que exige fazer-se respeitar nas suas opiniões, não vai se dobrar diante desse veto. Ontem demos demonstração disso, foi derrubado o veto ao SIAFI-Cidadão. Hoje, não é uma concessão do Governo, é uma lei a que os mineiros têm direito. Não precisamos de favores do Governo, o cidadão não precisa de favores do Governo. O cidadão tem direitos, e é obrigação do Governo conceder isso. Há também a questão da ronda escolar e a da garantia para as testemunhas. Esta Casa deu demonstração disso.

Peço aos nobres pares desta Casa que mantenham o voto que deram no final da sessão legislativa passada, quando votamos por unanimidade um projeto acordado. Esperamos agora que digamos "não" a esse grupo do SINDIFISCO que está querendo discordar do grupo anterior e pede que se mantenha esse veto. Pedimos a V. Exas. que votem pela derrubada desse veto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado João Paulo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Responderam à chamada 51 Deputados. Há número regimental para a votação da matéria constante na pauta.

Em votação, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.325, salvo destaque. A Presidência vai submeter a matéria a votação secreta, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis -

Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 6 Deputados, votaram "não" 49 Deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.325, salvo destaque. Com a palavra, para encaminhar a votação dos destaques, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é desnecessário historiar tudo o que aconteceu no desenrolar da elaboração e do aprimoramento desse projeto de lei. Cumpre-me apenas ressaltar que, sendo o idealizador e o primeiro subscritor da proposta, ela tomou uma dimensão maior do que a de seu autor e abrangeu todos os partidos políticos e toda a sociedade mineira organizada, até mesmo o Governo, que participou da elaboração do substitutivo, que foi votado e agora vetado pelo Governador, veto que acabamos de apreciar. Mas, mesmo em um projeto consensual, com a participação do próprio Governo, eis que, por questionamentos posteriores, vêm de sofrer destaques alguns itens, alguns artigos e até um capítulo inteiro. Propõe-se a votação destacada do § 1º do art. 16, que diz o seguinte: "Os benefícios e incentivos fiscais assegurados a empresas em implantação no Estado serão estendidos àquelas já existentes, desde que comprovem a execução de projeto para a geração de novos empregos". O que o Governo não aceita? Por que quer manter o veto a esse artigo? Não quer estender às empresas já estabelecidas em Minas os incentivos que são dados às empresas de fora, que vêm para o Estado concorrer com as empresas mineiras.

Alega o Estado que isso promove o engessamento da possibilidade de abertura desses incentivos, mas isso não é verdade, porque a hipótese de as empresas mineiras receberem o mesmo tipo de incentivo fiscal só ocorre no caso de apresentarem projetos para a geração de novos empregos, como se fossem uma empresa nova vindo para Minas. E os incentivos fiscais são analisados caso a caso. O Estado não é obrigado, por ter concedido incentivos para a Mercedes-Benz, a concedê-los a nenhuma outra empresa mineira que reivindique as mesmas coisas. O que queremos, com esse artigo inserido no Código de Defesa do Contribuinte, é que a empresa já estabelecida em Minas possa apresentar ao Governo uma proposta de ampliação e de geração de emprego, gozando também de benefícios fiscais, como os que são dados pelo Estado às empresas que vêm de fora.

O art. 17 diz o seguinte: "É vedado ao Estado impor restrição à fruição de qualquer benefício ou incentivo fiscal ao contribuinte por motivo de litígio em processo administrativo ou judicial, antes da coisa julgada administrativa ou de sentença transitada em julgado". Isso é óbvio, Deputados: não se pode punir antes do julgamento. Por que penalizar uma empresa antes da definição final sobre se ela deve ou não deve ser punida? O que também se pretende com essa norma é diminuir ações judiciais que têm dado ganho de causa aos contribuintes e atropelado nosso Judiciário, fazendo com que fique mais moroso, pelo excesso de demanda.

Já concluo, Presidente. Os incisos III e IV do art. 21 são os seguintes:

"Art. 21 - Considera-se abusiva, entre outros casos, a exigência que:

.....
III - seja excessivamente onerosa para o contribuinte, ultrapassando sua capacidade econômica e financeira e reduzindo sua competitividade em seu ramo de atividade;

IV - interfira nas decisões gerenciais dos negócios do contribuinte, fora do âmbito tributário".

Isso é da Constituição Federal! É uma repetição da Constituição Federal que o Governador quer vetar no projeto.

O inciso VI do art. 22 é o seguinte:

"Art. 22 - É vedado à autoridade administrativa, tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade:

.....
VI - impor ao contribuinte a cobrança ou induzir a autodenúncia de débito cujo fato gerador não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;"

O Governador veta, porque acha que a palavra "induzir" é muito vaga. Mas o processo legislativo é dinâmico, e o Governo pode mandar outra proposta, retirando a palavra "induzir" e deixando apenas "impor".

Mas o mais importante, Presidente, é que se destaca todo um capítulo, toda a Seção VI, que trata do Sistema de Defesa do Contribuinte. Fazendo uma análise comparativa, é o mesmo que retirar o PROCON do Código de Defesa do Consumidor. O Código sem o PROCON é inútil, é declaração de princípios. O Código de Defesa do Contribuinte sem o Sistema de Defesa do Contribuinte não passa de mera declaração de princípios, tira toda a eficácia do projeto.

Por isso, encaminho fazendo um apelo aos Srs. Deputados: que o projeto preserve sua inteireza, pois foi elaborado pela sociedade mineira e que possamos rejeitar também o veto nos destaques propostos. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela condescendência de me permitir concluir o raciocínio.

O Sr. Presidente (Deputado João Paulo) - Com a palavra, para encaminhar a votação dos destaques, o Deputado Alberto Pinto Coelho.

O Deputado Alberto Pinto Coelho* - Serei breve no meu encaminhamento. É importante ressaltar que o Governo opôs veto total ao Código de Defesa do Contribuinte e, concomitantemente, criou uma comissão para desenvolver estudos com relação à matéria no seu contexto mais amplo, incluindo o contribuinte e o consumidor. Opôs veto total ao projeto, diga-se de passagem, de louvável iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, porque seu texto final está com um vício insanável, uma inconstitucionalidade.

Nesses termos, o que se propõe, ao destacar esses dispositivos, é, em realidade, fazer com que a matéria, se é de interesse da sociedade, possa prosperar, transformar-se em lei, mas seja uma lei que não contenha vícios insanáveis. É o que eu tenho a dizer e encaminho a favor da manutenção do veto aos destaques. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - A Presidência vai submeter a votação secreta os destaques; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kanussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 15 Deputados; votaram "não" 39 Deputados. Está, portanto, rejeitado o veto aos seguintes dispositivos destacados da Proposição de Lei nº 14.325: § 1º do art. 16, art. 17, incisos III e IV do art. 21, inciso VI do art. 22 e artigos da Seção VI. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.325. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.311, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos policiais e carcerários. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Luiz Tadeu Leite opinou pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo; para tanto, solicita aos Deputados que tomem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmol Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sandoval Coelho - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 22 Deputados; votaram "não" 37 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.311. Oficie-se ao Governador do Estado.

Declarações de Voto

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, votamos pela derrubada do veto do Governador. As razões do veto do Governador ao acesso dos Deputados às unidades penais não tinham sustentação. O Governador dizia que a nossa lei contrariava a lei do advogado. Tive oportunidade de oficiar ao Presidente da OAB - Seção de Minas Gerais, Dr. Marcelo Leonardo. Na resposta, o Dr. Marcelo Leonardo diz - vou ler apenas o final do parecer -:"No que pese às razões do veto de S. Exa. o Governador do Estado, entendemos que a Proposição de Lei nº 14.311, que "dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos policiais e carcerários", em nenhuma de suas disposições entra em conflito com a Lei Federal 8.906/94, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB". Razão assiste ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALEMG quando afirma que não vislumbrou um único dispositivo da Proposição de Lei nº 14.311 que possa contrapor-se ao determinado pela Lei nº 8.906/94. Portanto, não há, em nosso entender, qualquer incongruência ou ilegalidade entre o texto submetido à sanção governamental e a Lei nº 8.906/94. Belo Horizonte, 1º/3/2000. Leonardo Issac Yarochevsky, Conselheiro da OAB-MG". Foi esse conselheiro quem deu o parecer.

Sr. Presidente, ontem a Comissão de Direitos Humanos recebeu um telefonema de um dos Delegados de Belo Horizonte, tratando justamente da situação da Divisão de Tóxicos, na Gameleira, que hoje está com 270 presos. Foi iniciada uma greve de fome ontem. Aquele é um local que tem 60 vagas. Iniciou-se essa greve de fome, e existe uma possibilidade, infelizmente, grande de rebelião em uma unidade que fica ao lado de dois colégios e de residências. O Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia e qualquer Deputado da Assembléia Legislativa de Minas Gerais não têm acesso a esses locais.

Tivemos a oportunidade de estar no manicômio judiciário de Barbacena, na segunda-feira desta semana, e apenas por uma determinação do Diretor pudemos entrar, porque não é permitido.

Recebemos recentemente, uma denúncia sobre a ida do Deputado Durval Ângelo à Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte, onde o Deputado foi destratado, sofreu todo tipo de violência verbal, porque, na verdade, o Deputado não pode ter acesso a esses locais. Está nas minhas mãos o relatório da visita do Ministério Público à mesma Delegacia de Furtos e Roubos. Não vou lê-lo, é um relatório extenso sobre a visita dos Promotores. A Promotoria, que deve fazer a fiscalização do cumprimento das penas, relata o que aconteceu naquele dia terrível na Delegacia de Furtos e Roubos. Então vemos, cada dia mais, a Assembléia Legislativa perder as condições de cumprir o seu papel de representar o povo de Minas Gerais no acompanhamento do cumprimento das penas, da segurança da população de Minas Gerais, de Belo Horizonte, em relação à Divisão de Tóxicos e de outras às quais os Deputados não podem ter acesso. Essa seria uma oportunidade.

Só para finalizar, enquanto os Promotores realizavam a visita no interior da Delegacia de Furtos e Roubos, os funcionários José Maria e Wanderlei foram ofendidos verbalmente por Detetives. O automóvel do Ministério Público foi pichado, arranhado. Os pneus foram rasgados. Estão aqui os termos com que foram ofendidos os Promotores. Não gostaria de ler os termos que foram dirigidos a eles. Um Detetive pediu para tirar o veículo do Ministério Público que estava na porta da garagem. Temos um vasto relatório do que aconteceu naquele dia.

Lamento que a Assembléia Legislativa deixe, a cada dia, de cumprir a missão de dar segurança à população, furtando-se a conhecer a realidade das unidades penitenciárias.

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o Governador foi sábio ao vetar esse projeto, e os Deputados desta Casa, mais sábios ainda.

Sabemos muito bem o que é o sistema carcerário em Minas. Visitas podem e devem ser feitas por todos os segmentos inseridos na lei, mas, claro, com a autorização prévia do Diretor do presídio ou da cadeia.

O que se preserva, neste momento, é a segurança das pessoas que visitam os estabelecimentos carcerários. Os presos têm horário para alimentação, para banho de sol, para receber seus advogados, para atendimento médico. Essa lei, se aprovada, iria causar verdadeiro tumulto no sistema e, além do mais, traria muita insegurança aos visitantes dos presídios, porque é preciso que o estabelecimento esteja preparado para recebê-los.

Votamos, portanto, pela manutenção do veto e parabenizamos os Deputados da Casa e o Governador do Estado, que foram sábios ao vetar esse projeto de lei.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, queremos lamentar a decisão do Plenário de manter o veto, impedindo, com isso, que parlamentares tenham livre acesso às instituições do sistema carcerário policial.

Por que estamos lamentando? Primeiro, porque estamos tratando de parlamentares. Esta é a Casa que representa o povo e que tem como prerrogativa a fiscalização do Estado. Como é que nós, Deputados, vamos exercer essa prerrogativa constitucional se não temos os instrumentos necessários para fazê-lo?

É preciso diferenciar o sistema de visita do advogado e dos parentes do preso da ação dos agentes políticos, que somos nós. Temos um mandato popular, delegado pelo povo, para poder exercer essa fiscalização. Não é possível que o parlamentar tenha que se submeter ao Diretor de uma instituição penal, requerer hora e dia para exercer o seu trabalho de fiscalizá-lo. Ora, não aceitamos essa posição.

Concordamos em que tenha que haver horário de visita para os que estão vinculados ao sistema. Nós não estamos vinculados ao sistema, estamos fora, exercendo nosso mandato e nossa missão de fiscalizar.

A própria OAB, em documento oficial encaminhado pelo seu Presidente, Dr. Marcel Leonardo, concorda que não há nenhum empecilho jurídico quanto a isso. A própria OAB entende que o projeto de lei do Deputado João Leite atende perfeitamente ao arcabouço jurídico e está inserido numa boa linha da legalidade.

A Assembléia tolheu sua própria autonomia. Os Deputados que votaram pela manutenção do veto votaram contra si próprios, porque acabaram por tolher o seu direito e a sua prerrogativa de homem público, de agente político, de fiscalizar aquilo que é de sua competência.

O exemplo que o Deputado João Leite deu em Barbacena é suficiente para fundamentar nossa argumentação. A imprensa mineira denunciou o problema grave no manicômio judiciário de Barbacena, e a Comissão de Direitos Humanos deslocou-se daqui para lá. Bastaria que o Diretor daquela instituição dissesse: "Os senhores não entram aqui", e eles não entrariam.

Como é que uma Comissão de Direitos Humanos vai agir em defesa da vida, se tem que pedir autorização para fiscalizar os atos daquele que está sendo acusado de negar estada digna aos internos? Não é possível.

Temos que rever isso e apresentar outro projeto de lei, modificando, talvez, alguma coisa, para conseguir o apoio da bancada que optou por manter o veto e derrubar a lei. É preciso dar ao Poder Legislativo mineiro condições efetivas para exercer fiscalização eficaz junto às instituições policiais e penais do Estado de Minas Gerais. E nós sabemos. As próprias autoridades policiais, as próprias autoridades encarregadas de cuidar de todo esse sistema reconhecem que o sistema é falido, que o sistema é ruim, que as instituições policiais carcerárias e as cadeias públicas estão caindo aos pedaços e que não conseguem oferecer aquilo que são obrigadas a oferecer por lei aos presos. Eles reconhecem isso.

No momento em que o sistema está falido e que as próprias autoridades reconhecem isso, aumenta a importância da fiscalização, aumenta a importância do papel do trabalho da Assembléia Legislativa nessa ação. Daí, a nossa solidariedade com o Deputado João Leite, nosso lamento pela manutenção do veto. Concitamos o próprio Governador do Estado a que reveja essa situação. Talvez, ele mesmo, se a Assembléia não o fizer, encaminhe um novo projeto de lei tratando da matéria. Muito obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Quero dizer que o projeto que permite às autoridades entrarem nas cadeias e penitenciárias é do Deputado João Leite, mas nós fomos relatores dele.

Esse projeto tem o apoio da Bancada do PT e visa ao controle social das políticas públicas. A situação carcerária e penitenciária no País é gravíssima e não é diferente em Minas. Apesar do esforço do Governo Estadual, a situação ainda é muito grave, porque são anos e anos de herança desse sistema que está falido no País. Temos responsabilidade sobre isso. Muita gente tem morrido nas cadeias. Temos acompanhado de perto.

Lamento que nesta Casa haja um número significativo de Deputados pensando diferente. De acordo com o regimento interno, proponho que outro projeto seja apresentado este ano, para que possamos ter a assinatura da maioria desta Casa para mudarmos esse quadro. A situação é muito grave, só não vê quem não tem ido lá para perceber o que tem acontecido com o povo brasileiro, com os excluídos, com os mais pobres, com os jovens que estão jogados nas cadeias.

Enquanto há policiais civis e militares sérios e comprometidos, há muitos que torturam os presos e não merecem estar lá. Temos de ter o controle dessa situação, não podemos abrir mão. Mais uma vez faço um apelo para que esta Casa encontre outra saída para essa situação.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos reafirmar a posição da Bancada do PSDB e de outros Deputados a quem agradecemos os votos. Foram 37 votos conscientes da ação parlamentar. Nesta manhã, limitamos a nossa liberdade de agentes políticos transformadores da sociedade.

O projeto do Deputado João Leite é um produto livre da Comissão de Direitos Humanos, que sempre tem a missão de conhecer os direitos das pessoas e que, freqüentando as instituições prisionais, carcerárias, detectou essa dificuldade. Isso está fundamentado no dia-a-dia da Comissão de Direitos Humanos. Elaborou-se um projeto que tramitou em dois turnos, de acordo com a sistemática desta Casa. Foi aprovado e, ao chegar ao Governador, ele veta a liberdade de o Deputado freqüentar o sistema carcerário, se necessário, mesmo diante do caos em que se encontra o sistema carcerário em Minas Gerais.

Não entendemos como o Governador veta e faz essa limitação, quer dizer, é o Poder Executivo se impondo ao Poder Legislativo. Em vez de trabalhar sincronizadamente, veta o direito de o parlamento conhecer essas situações às vezes emergenciais e de conflitos que acontecem no sistema carcerário e prisional, ou seja, de conhecer os direitos humanos dos presos. Surge a justificativa de que tem de haver horário. Devemos separar isso, existem horários para os presos tomarem sol, etc., mas deve existir também um horário para o parlamentar, que representa a soma de votos do povo de Minas Gerais, conhecer o sistema prisional. Às vezes ele é chamado emergencialmente e precisa comparecer a esses locais, mas é impedido.

Temos a lamentar nesta manhã que vários companheiros tenham se esquecido do Poder Legislativo, submeteram-se ao Poder Executivo. Isso é triste, temos que afirmar a nossa posição para sermos agentes transformadores da sociedade, para promover o progresso e o bem-estar das pessoas, ainda que sejam encarceradas. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente e Srs. Deputados, votei e vou continuar votando pela derrubada de todos os vetos, porque nenhum dos vetos apostos a esses projetos de lei beneficia a sociedade. Pelo contrário, nega-lhe direitos. A sociedade tem conhecimento de nosso papel constitucional de legislar e fiscalizar. Somos os seus legítimos representantes. Somos os fiscais do povo. É dever nosso sermos eficientes na fiscalização, e, em todo o Brasil, as Assembléias, as Câmaras Municipais e a Câmara Federal, estão descobrindo que a sociedade espera muito mais, que nós, parlamentares sejamos mais fiscais do que propriamente legisladores. Toda a sociedade já sabe que temos leis em excesso, que precisamos é de fiscalizar o cumprimento delas.

O que aconteceu hoje de manhã, com a manutenção desse veto? Foi-nos negado o direito de ter acesso aos estabelecimentos para cumprimento do nosso dever. Acredito que seja possível até uma ação na justiça, porque como posso cumprir o meu dever de fiscalizar se me é negado esse acesso? Como nós, Deputados, podemos legislar contra uma autonomia que não é para nosso proveito, mas para benefício da sociedade? É bem verdade que não devemos votar de acordo com nossos interesses particulares. Mas não estamos votando por interesse particular. Neste caso, preservar esse nosso direito é garantir à sociedade o direito de fiscalizar, por meio de seus representantes.

Foi negado esse direito, não temos acesso a isso. Já houve casos de Deputados e Promotores Públicos terem sido agredidos em Delegacias de Polícia. Tenho muita esperança de que cada Deputado que votou pela manutenção desse veto venha a pensar melhor no assunto. Acredito que deveremos reapresentar esse projeto, possivelmente por um acordo de Lideranças, porque temos de resgatar essa autonomia, esse direito, volto a dizer, para o pleno cumprimento do nosso dever. Acho que talvez até já esteja implícito o direito de um Deputado Estadual ou Federal ter esse tipo de acesso, porque é seu papel constitucional. Se ele não faz isso, está negligenciando seu dever. E, quando ainda se faz necessária a existência de uma lei que garanta esse direito para que não paira nenhuma dúvida sobre esse direito, que temos, o Deputado João Leite tenta conseguir isso por meio de um projeto de lei. Infelizmente, acredito até que, equivocadamente, 22 parlamentares votaram pela manutenção desse veto. Chamo até a atenção dos nobres pares para o fato de que, se não lutarmos para resguardar nossos direitos para o exercício pleno de nossos deveres, em breve não conseguiremos nem mais ser respeitados por aqueles que se esforçam por descumprir a lei e por não reconhecer os direitos do cidadão e da sociedade.

É lamentável que isso tenha acontecido. Espero que aqueles que votaram venham a refletir. Vamos reapresentar esse projeto, para que seja aprovado. E se ele novamente for vetado pelo Governador, porque ele não tem sensibilidade, que o derrubemos, como temos feito com tantos outros. Muito obrigado.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputados, temos vivido momentos importantes nesta Assembléia Legislativa. Temos reafirmado a soberania, a autonomia e a independência deste Poder em relação ao poder discricionário e autoritário do imperador Itamar Franco. Ele não respeita o contraditório, não respeita críticas, não respeita ninguém e tem tido uma ação deletéria à frente do Governo de Minas. Entretanto, na última votação, depois de algumas vitórias importantes, de derrubadas de vetos que ficarão na história desta Assembléia, mostrando a autonomia e a independência do Poder Legislativo, depois do bem que fizemos à sociedade com derrubada do veto, por exemplo, ao projeto do Código de Defesa do Contribuinte, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na votação desse último veto, perdemos por apenas 2 votos.

Quero registrar meu desalento e minha indignação, em primeiro lugar com o veto do Governador. Foi um veto equivocado e que, como acabou de dizer o Deputado Miguel Martini, nos impede do exercício constitucional de um dever, de uma obrigação: a fiscalização do Poder Executivo. E entro no mérito do projeto. Não é apenas um projeto do Deputado João

Leite. Ele fez esse projeto em nome desta Casa, em nome de todos os Deputados, em nome da população de Minas Gerais. Não adianta dizer que a defesa dos direitos humanos é a defesa de bandidos. Não é. Defendemos que lugar de bandido é na cadeia. Mas

queremos ter a certeza de que até na cadeia, no cumprimento das penas impostas pela sociedade aos bandidos, em Minas Gerais, impera a lei. Defendemos, Sr. Presidente, o direito à vida de todo cidadão, começando pelos mais inocentes, pelas famílias. É o direito à vida que as famílias têm, é o direito à segurança, é o direito que todos nós temos. Defendemos também o direito de fiscalizar o que ocorre nas delegacias de Minas Gerais. É um direito do qual não abrimos mão e nem aceitamos a pecha de que estamos defendendo bandidos. Não é verdade. Defendemos a vida em sua plenitude, como cristãos que somos. Não abrimos mão dessa defesa.

Portanto, termino dizendo que é uma vergonha o veto do Governador Itamar Franco, que deve começar a largar os palanques, deixar de promover brigas internas, pois o Governo de Minas está tomado pelo imobilismo. Há vários meses, talvez desde o começo, o Governo não tem anunciado uma única ação administrativa em defesa dos interesses do povo. É obrigação do Governador Itamar Franco respeitar o povo de Minas Gerais, respeitar os votos que recebeu. É preciso que ele tome efetivamente assento no Palácio da Liberdade, que assumira suas obrigações, que passe a governar o Estado, que pare com essa história de desrespeitar a Assembléia Legislativa, de desrespeitar os partidos políticos e os seus secretários.

Ele desautoriza todos de forma indiscriminada. Que ele pare de desrespeitar a imprensa e comece efetivamente a governar Minas Gerais. Foi para isso que foi eleito, não para ficar nessa picuinha, nessa briga com tudo e com todos. Não me interessa o mau-humor do Governador. Interessa-nos, sim, que Minas Gerais e que os mineiros sejam respeitados.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na apreciação desse último veto à proposta legislativa do ilustre Deputado João Leite, faltaram dois votos para que esta manhã ficasse inscrita na história política de Minas como a manhã de ouro. Uma vitória desse projeto seria a justiça. O veto do Sr. Governador foi equivocado. O projeto foi da melhor qualidade, foi conduzido com grandeza, com aceitação pela Assembléia, mas, de forma lastimável, foi vetado pelo Sr. Governador, que quer tolher o poder do Legislativo de fiscalizar aquilo que acontece no Executivo, principalmente no que diz respeito à dignidade do ser humano.

O Deputado João Leite tem sido um grande defensor da vida, da dignidade, da vida com decência. O Estado tem de ter seus instrumentos para que haja ordem, para que o banditismo seja coibido, para que o crime seja punido, mas o homem, criado à imagem e semelhança de Deus, deve sempre ser respeitado em sua plenitude. Por isso, quero lastimar, tendo votado a favor, que tenham faltado dois votos para que esse veto também tenha caído.

Cumprimento o Deputado João Leite pelo seu projeto, pela sua luta nesta Casa, que não se encerra nesse projeto, pois tem grandes feitos que marcam a grandeza da história deste Legislativo. O Deputado João Leite ainda tem muitos projetos, muitas idéias boas que valorizam a democracia. Quero agradecer à Casa a vitória que tivemos na votação do veto ao Código de Defesa do Contribuinte, que se refere também à democracia e ao respeito que o Estado deve ao cidadão como contribuinte. Quero ressaltar, quando faço este agradecimento, que o faço a todas as Bancadas. Não vejo como uma derrota do Governo, do Sr. Governador, essa derrubada do veto ao Código de Defesa do Contribuinte. Vejo uma vitória do povo mineiro. Toda a sociedade mineira esteve envolvida na elaboração desse projeto, toda a sociedade mineira ansiava por uma lei dessa natureza, que aprimora a democracia.

Sr. Presidente, por isso cumprimento a população de Minas, as entidades que estiveram envolvidas para que essa aspiração fosse transformada em lei. Basta agora a promulgação pela Assembléia Legislativa. Enquanto lastimamos a manutenção do veto ao Projeto do Deputado João Leite, também vivemos a alegria de poder dizer que Minas tem o seu Código de Defesa do Contribuinte. O estatuto de defesa do contribuinte, na Espanha, é a Lei nº 1, de 1998, que é apregoado ao mundo. É como dizer aos investidores: Venham para a Espanha, venham investir na Espanha, porque aqui você é respeitado, o respeito a você é garantido por lei.

Da mesma forma, pela vontade do povo mineiro, expressa pelo voto, nesta manhã, pelos Deputados Estaduais, podemos dizer para o mundo inteiro: Venham investir em Minas, aqui o seu direito é respeitado por força de lei. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levantase a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da cpi das barragens

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Maria José Haueisen, Dimas Rodrigues e Mauri Torres (substituindo este ao Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria José Haueisen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. João Batista Alves de Souza, representante do Banco Nacional de Agricultura Familiar - BNAF, de Araçuaí; Ana Luiza de Souza Santos, representante da Cáritas Diocesana de Almenara; Boaventura Castro, representante do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica - CAVE, de Turmalina; e o empresário Adson Marinho, de Belo Horizonte, aos quais convida para compor a mesa dos trabalhos. Os convidados, cada um por sua vez, fazem suas exposições e em seguida são questionados pelos Deputados Maria José Haueisen e Marcelo Gonçalves. Em seguida, os convidados fazem suas considerações finais. O Presidente esclarece que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos Srs. João Batista Alves de Souza, de Araçuaí; Ana Luiza de Souza Santos, da Cáritas Diocesana de Almenara; Boaventura Castro, do CAVE de Turmalina; e do empresário Adson Marinho, de Belo Horizonte, pelos subsídios prestados aos trabalhos, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Maria José Haueisen - João Paulo - Carlos Pimenta

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DO NARCOTRÁFICO

Às quatorze horas do dia trinta e um de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Paulo Piau, Rogério Correia, Carlos Pimenta, José Henrique e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a esclarecer os fatos ocorridos na tarde do dia 29 de março no Carrefour de Contagem e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente submete à votação e são aprovados três requerimentos do Deputado Rogério Correia em que solicita sejam intimados os Srs. José Luiz Ribeiro e Élder Machado, ex-Delegados de Montes Claros, e convocado o Sr. Aloísio Couto, Delegado de Uberlândia, para prestar depoimentos perante a Comissão; em que solicita seja feito ao Dr. Francisco Monteiro, Delegado Regional de Montes Claros, pedido de reabertura das investigações sobre o tráfico de drogas envolvendo Paulo César Mota Santiago e pedido de envio a esta Casa de cópia de toda documentação relativa ao fato, existente naquela Delegacia; e em que solicita seja feito aos Srs. Hernani Freire e Ana Camila da Hora, Promotores de Montes Claros, o pedido de envio a esta Casa de cópia dos processos que tenham como partícipe o Sr. Paulo César Mota Santiago. A seguir, o Presidente determina a entrada da testemunha "Júlio", lê as normas legais pertinentes à CPI e aos que perante ela depõem, concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues e aos demais membros, para suas perguntas, conforme consta nas notas taquigráficas. Da mesma forma, o Presidente procede em relação ao Sr. Sebastião Luiz Sobrinho, preso da Polícia Federal, à sua mulher, Juliana da Silveira de Logo, e ao Capitão da PMMG, Marcelo Antônio Pio. Em face dos depoimentos, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento solicitando a acareação dos três últimos depoimentos, o qual é aprovado. Após a acareação, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento, que é aprovado, solicitando que se transforme em secreta a reunião. Reabertos os trabalhos ao público, o Presidente lê o mandado de prisão expedido pelo Sr. Danton Soares Martins, Juiz da 1ª Vara Criminal de Contagem, contra o Capitão Marcelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária,

determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Marco Régis - Rogério Correia - Carlos Pimenta.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/5/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Nélzio de Assis para Diretor-Geral do DEOP-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Hérzio Geraldo Bottrel Mansur para Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Wilton Braga de Oliveira para Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Requerimento nº 912/99, do Deputado Irani Barbosa, pedindo esclarecimentos ao Presidente da CEMIG a respeito das compras de todo o material adquirido pela empresa e o percentual das compras realizadas no Estado de Minas Gerais, em outros Estados brasileiros e no exterior, nos últimos 15 anos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.037/99, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita informações ao Poder Executivo sobre o valor apurado pelo Estado com a venda dos créditos tributários em virtude da Lei de Anistia Fiscal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.076/2000, do Deputado Amílcar Martins, em que pede informações ao Secretário da Casa Civil sobre o custo do anúncio do Governador do Estado, veiculado em várias emissoras, para falar sobre o fim da moratória, ocorrido em 6/2/2000, bem como sobre a existência ou não de licitação. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.099/2000, do Deputado Carlos Pimenta, pedindo informações ao Secretário da Fazenda sobre as bases da venda da CASEMG e do CEASA ao Governo Federal, no contexto da renegociação da dívida do Estado, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.329, que cria o Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.309, que altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 427/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que institui a Semana de Combate ao Alcoolismo no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/99, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Luiz Tadeu Leite opinou pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/99, da CPI da Carteira de Habilitação, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 29/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 11.085, de 30/4/93, que cria o Fundo SOMMA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 77/99, do Deputado Wanderley Ávila, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 85/99, do Deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas de saúde e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Júlio solicitou prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 97/99, do Deputado Wanderley Ávila, que altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 112/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que altera a composição do Conselho Estadual de Assistência Social. As Comissões de Justiça e de Administração Pública perderam prazo para emitir parecer. A Comissão do Trabalho opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte, e com as Emendas nºs 2, 3 e 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 148/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a publicação de matérias no "Minas Gerais". A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 157/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 160/99, da Deputada Maria Olívia, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal do Estado aos Oficiais de Justiça e Comissários de Menores e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 167/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui normas para o atendimento pelo SUS, nos casos que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 180/99, da Deputada Maria Olívia, que institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 185/99, do Deputado Ermano Batista, que reduz a alíquota do ICMS em operações internas destinadas ao comércio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 191/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre a concessão de incentivo às empresas que possuam empregados com idade igual ou superior a 40 anos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 202/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre reserva de recursos públicos destinados à habitação, em benefício da mulher sustentáculo de família, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 224/99, do Deputado Rogério Correia, que obriga os servidores das Delegacias de Polícia a informar às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 283/99, do Deputado Márcio Kangussu, que autoriza o DER-MG a doar ao Município de Jequitinhonha os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 298/99, do Deputado Mauro Lobo, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para exercício de função pública, sob a forma de contrato de direito administrativo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 303/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nº 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2 e 3, da Comissão do Trabalho. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, a Emenda nº 2, da Comissão do Trabalho, e as Emendas nºs 4 e 5, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 3, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 316/99, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada intermunicipais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação. A Comissão de Transporte opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 328/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.194, de 26/11/73, que dispõe sobre a unidade de tesouraria e a execução financeira do Estado e dá outras providências. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 362/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos trechos rodoviários que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 10, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6 e 9 e 10, da Comissão de Justiça, e 11 a 17, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7 e 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6 e 9 e 10, da Comissão de Justiça, e 11 a 17, da Comissão de Saúde, e, ainda, com as Emendas nºs 18 a 24, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7 e 8, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 389/99, do Deputado Pastor George, que cria a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta disposições à Lei nº 11.404, que contém normas de execução penal. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 596/99, dos Deputados Anderson Adatao e Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Feminina de Assistência Social do Quarto Batalhão da Polícia Militar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 110/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 22/2000, do Deputado Pastor George; 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; e Projetos de Lei nºs 718/99, do Deputado Paulo Piau; 805/2000, do Deputado Rogério Correia; 830/2000, do Deputado Alberto Bejani; 838/2000, do Deputado João Paulo; 843/2000, do Deputado Alberto Bejani; 845/2000, da Deputada Maria Olívia; 854/2000, do Deputado Dimas Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DO FUNDO SOMMA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/4/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/4/2000, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir explanação sobre as razões e os critérios utilizados pelo Estado na elaboração do termo aditivo ao convênio para a municipalização e a adjução de professores estaduais, sendo convidado o Sr. Murilo Hingel, Secretário de Estado da Educação.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Mercedes-Benz

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Wanderley Ávila, Luiz Fernando Faria, Bené Guedes e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/4/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

Antônio Carlos Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde, de Direitos Humanos e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Cristiano Canêdo e Luiz Tadeu Leite, membros da Comissão de Saúde; João Leite, Glycon Terra Pinto, Irani Barbosa, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da Comissão de Direitos Humanos; Ivo José, Amílcar Martins, Cristiano Canêdo, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 10/4/2000, às 18 horas, na Prefeitura Municipal de Timóteo, com a finalidade de se debaterem questões relacionadas com as recentes demissões e o número excessivo de acidentes de trabalho na Companhia Siderúrgica Acesita, sendo convidados representantes de diversas entidades.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

Edson Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 639/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Casa de Ogum Lodé e Oxum Apará, com sede no Município de Santa Luzia.

A proposição foi publicada em 28/10/99 e a seguir encaminhada a esta Comissão, à qual compete emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

A par de tais exigências legais e examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que a entidade atende a todas elas.

Apenas para fazer constar o nome completo da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 639/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Cultura, Assistência Social e dos Cultos Afro-Brasileiros Ogum Lode e Oxum Apará, com sede no Município de Santa Luzia."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Agostinho Silveira, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 810/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Grupo de Jovens Independentes de Pouso Alegre, com sede nesse município.

Publicada em 24/2/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título de utilidade pública.

Apenas para acrescentar a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 810/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Grupo de Jovens Independentes de Pouso Alegre - GRIJO -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Agostinho Silveira, Presidente - Sebastião Costa -, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 811/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Maria Olívia, por meio do Projeto de Lei nº 811/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Publicada em 24/2/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 811/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Agostinho Silveira, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Viana - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 812/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 812/2000, do Deputado Mauri Torres, objetiva declarar de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, com sede nesse município.

Publicada em 24/2/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Apenas para acrescentar a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 812/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CIS-MIV -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Agostinho Silveira, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 813/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cabo Verde, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 24/2/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão, à qual compete apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, os seguintes requisitos devem ser satisfeitos para que as sociedades civis estabelecidas ou em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública: devem possuir personalidade jurídica e comprovar, por meio de declaração de autoridades públicas competentes, estar em funcionamento há mais de dois anos e que seus Diretores, comprovadamente idôneos, não são remunerados pelo exercício dos cargos.

Vale ressaltar que, pelo exame da documentação anexada ao projeto, depreende-se que não existe óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 813/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Agostinho Silveira, Presidente - Sebastião Costa, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 815/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 815/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de São João del Rei.

Publicada em 24/2/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Apenas para fazer constar o nome completo da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 815/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de São João del Rei, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 816/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ambrósio Pinto, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Ecológica Amigos do Rio Sapucaí de Itajubá, com sede nesse município.

O projeto foi publicado em 24/2/2000 e a seguir encaminhado a esta Comissão, à qual compete examiná-lo preliminarmente, atendo-se aos lindes estabelecidos pelo art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que acompanha o projeto de lei em análise, a Associação em referência é uma sociedade civil com personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos; e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Estão atendidas, portanto, as exigências estabelecidas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que ela possa ser declarada de utilidade pública estadual.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda à proposição, para acrescentar a sigla ao nome da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 816/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ecológica Amigos do Rio Sapucaí de Itajubá - AEARSI -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 24/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/3/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188 c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo facultar ao militar inativo, independentemente das disposições constantes nos Regulamentos Disciplinares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, opinar livremente sobre assunto político, e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público.

Ainda segundo o projeto, tal faculdade ficaria afastada na hipótese de assuntos de natureza militar de caráter sigiloso.

Cumprasse assinalar que, no plano federal, foi editada a Lei nº 7.524, de 17/7/86, com conteúdo normativo praticamente idêntico ao contido na proposição em exame. A nota distintiva consiste em que a norma federal é endereçada aos militares inativos federais integrantes das Forças Armadas. Assim, o projeto estabelece uma simetria entre o Estado e a União no tocante ao tratamento legislativo dispensado à matéria.

Quanto aos aspectos formais, importa dizer que o projeto atende à exigência constitucional contida no art. 65, § 2º, III, da Carta Estadual, que reputa como matéria própria de lei complementar assunto referente ao Estatuto dos Servidores Públicos Militares.

Observou-se ainda a regra instituidora da reserva de iniciativa, expressa no art. 66, III, "f", da Constituição do Estado, cujos termos são os seguintes:

"Art. 66- São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

.....

III- do Governador do Estado:

.....

f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais órgãos da Administração Pública, respeitada a competência

normativa da União;" .

Quanto ao aspecto material, vale dizer, o conteúdo da proposição, importa ressaltar que a medida preconizada se afina com o ordenamento jurídico-constitucional vigente. Com efeito, dada a natureza da atividade militar, em que sobrelevam os rígidos princípios da hierarquia e da disciplina, é natural que os servidores militares da ativa se sujeitem a normas de caráter mais restritivo. Assim é que a própria Constituição da República determina, em seu art. 42, § 6º, que o militar em efetivo exercício não pode estar filiado a partidos políticos. De seu turno, o art. 142, § 2º, estabelece que, em casos de punições disciplinares militares, não caberá "habeas corpus".

Contudo, se sobram razões que justificam a existência de tais restrições com referência aos militares da ativa, o mesmo não ocorre em relação aos inativos. No caso específico da matéria em exame, se é certo que a exteriorização de opiniões políticas no seio da corporação pode levar a situações de instabilidade institucional, não é menos exato que esse risco inexistente quanto aos militares inativos. E é precisamente em razão desse fato que o projeto em tela busca excluí-los do alcance de normas restritivas de sua liberdade de expressão, à maneira do que já ocorre em nível federal, nos termos do disposto na mencionada Lei Federal nº 7.524, de 1986.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 553/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais.

Publicado em 16/9/99, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à de Administração Pública, que opinou por sua aprovação. Regimentalmente, vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva imprimir maior transparência administrativa ao serviço público por meio da criação de um banco de dados, que servirá para análise, diagnóstico e planejamento das ações governamentais no controle à violência e à criminalidade no Estado.

A proposta contida no projeto atende ao disposto no art. 297 da Constituição mineira, que diz o seguinte:

"Art. 297 - Os sistemas de informações pertencentes a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual relativos à segurança pública serão utilizados de forma integrada pelos órgãos responsáveis por aquela atividade, conforme dispuser a lei."

Também os indicativos do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Seminário Legislativo de Direitos Humanos e Cidadania, realizado nesta Assembléia, sugerem, respectivamente, o seguinte:

a) promover a elaboração do mapa da violência urbana, com base em dados e indicadores de desenvolvimento urbano e qualidade de vida; elaborar mapas de violência rural a partir de uma região do país, visando a identificar áreas de conflitos e possibilitar uma análise mais aprofundada da atuação do Estado (proposta de ação governamental - curto prazo);

b) elaborar e manter mapa de risco e banco de dados sobre a violência, por região do Estado (indicativo 472 do seminário legislativo); elaborar periodicamente mapa e diagnóstico da violência policial no Estado (indicativo 490 do mesmo seminário).

A elaboração dos mapas da violência é essencial para a definição de políticas estaduais, notadamente de segurança pública e de controle da criminalidade. Desencadeia providências executivas e legislativas, limita abusos e erros, fundamenta a revisão legislativa.

É uma nova abordagem oficial, pois o controle estatístico e o registro de dados precisos são necessários para facilitar a resolução dos problemas detectados, inclusive quanto ao efetivo de policiais a ser empregado no combate à criminalidade.

Política de transparência e práticas governamentais baseadas em mapas precisos diminuem a distância para a consolidação democrática, pois as ações governamentais serão guiadas por dados e estudos confiáveis. Nesse sentido, já existe a estatística judiciária criminal, prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3/10/41 - Código de Processo Penal -, mas o banco de dados ora pretendido vai muito além, pois permitirá o planejamento de ações preventivas.

Como já foi comprovado, o Estado não pode omitir-se no combate à violência e à criminalidade ou estará sendo tolerante com esse comportamento.

O descompasso entre as garantias legais e constitucionais e o funcionamento das instituições exige o aperfeiçoamento da legislação e a criação de instrumentos que permita haver transparência nas decisões e ações governamentais.

Um banco de dados unificado, como o que se propõe, além de impedir o caos estatístico, permitirá identificar causas passadas e prever ações futuras de uma política de segurança pública.

Delineando um retrato vivo da realidade, o banco, com dados precisos e completos, é a resposta do governo ao crescimento assustador dos índices de violência e criminalidade.

A abordagem do problema, com base em indicadores precisos, resultará na implementação de medidas que permitirão ao governo exercer a plenitude de seu poder na definição e na execução da política de segurança.

Por meio de reuniões e audiência pública, discutindo democraticamente e colhendo sugestões da sociedade civil e de autoridades para o aperfeiçoamento do projeto, definimos pela elaboração de um substitutivo à proposição original, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 553/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 553/99

Dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público manterá, com a finalidade de integrar o registro e dar publicidade aos índices de violência e criminalidade no Estado, banco de dados relativo ao sistema criminal.

Parágrafo único - As políticas de segurança pública do Estado serão formuladas com base no banco de dados de que trata esta lei.

Art. 2º - Serão publicados, anualmente, os seguintes dados:

I - número de ocorrências relativas a violência e criminalidade registradas pelas Polícias Militar e Civil, por tipo de delito;

II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III - número de policiais civis e militares e de agentes penitenciários mortos em serviço;

IV - número de policiais civis e militares e de agentes penitenciários feridos em serviço;

V - número do efetivo da Polícia Militar, segundo as áreas administrativa e operacional;

VI - número do efetivo da Polícia Civil, dividido por áreas administrativa e operacional;

VII - número de prisões em flagrante efetuadas pela Polícia Militar;

VIII - número de autos de prisões em flagrante efetuados pela Polícia Civil;

IX - número de mandados de prisão cumpridos pelas Polícias Civil e Militar;

X - número de mandados de prisão emitidos;

XI - número de armas apreendidas pelas Polícias Civil e Militar;

XII - volume de entorpecentes apreendidos pelas Polícias Civil e Militar, dividido por grupos;

XIII - número de ingressos no sistema penitenciário;

XIV - número de alvarás de soltura cumpridos pelo sistema penitenciário;

XV - número de prisões em flagrante por ato infracional;

XVI - número de presos, provisórios e sentenciados, mantidos sob a guarda da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XVI - número de presos mantidos sob a guarda da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

XVII - número de adolescentes sob a guarda da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

XVIII - número de ocorrências de desaparecimento de pessoas;

XIX - número de Promotores por comarca;

XX - número de denúncias apresentadas pelo Ministério Público;

XXI - número de Juízes por comarca;

XXII - número de sentenças e acórdãos proferidos em 1ª e 2ª instância.

Parágrafo único - A publicação mencionada neste artigo apresentará os dados globais, regionalizados e municipalizados, conforme a definição estabelecida em decreto.

Art. 3º - Os dados originados e produzidos pela Polícia Militar, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça serão sistematizados e publicados pela Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único - Fica assegurado aos órgãos citados no "caput" deste artigo o acesso ao banco de dados de que trata esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 712/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 712/99, desarquivado a requerimento do autor, institui gratificação por trabalho noturno para servidor do Quadro do Magistério Público.

Publicado em 2/12/99, foi o projeto distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, cumpre a esta Comissão examinar o mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição objetiva instituir gratificação por trabalho noturno para professores e servidores do ensino fundamental e médio do Quadro de Magistério Público Estadual que exerçam atividades específicas do magistério nas unidades estaduais de ensino, em jornada noturna de trabalho.

De acordo com a Lei nº 10.745, de 1992, o serviço noturno compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte é remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% .

Na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, o benefício acima citado será estendido aos professores e servidores que exerçam atividades específicas do magistério nas unidades estaduais de ensino, no que concerne ao período compreendido entre as 22 e as 23 horas.

Analisando o mérito da proposição, ressaltamos que tal medida, certamente, motivará os professores a permanecerem no horário noturno e, conseqüentemente, evitará uma defasagem de profissionais de ensino nesse horário, o que comprometeria o atendimento escolar.

A esse respeito, cumpre observar o dever de eficiência imposto a todo agente público, para o satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Finalmente, a proposição também busca o reconhecimento e a valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino público.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 712/99 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Doutor Viana - Chico Rafael - Antônio Carlos Andrada - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 771/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a dispensa de Certidão Negativa de Débito - CND - junto ao INSS para a celebração de convênio ou contrato com o poder público estadual aos municípios que possuam fundo de previdência próprio.

Foi o projeto distribuído à Comissão de Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2. Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O convênio administrativo é um acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Ele pode ter por objeto uma obra, um serviço, o uso de certo bem, desde que presente o legítimo interesse público e desde que os interesses dos partícipes sejam convergentes, comuns.

Verifica-se, pois, que no convênio, os objetivos dos partícipes são iguais, na medida em que eles conjugarão esforços comuns para a consecução da finalidade ajustada. Cada um dos partícipes utiliza recursos financeiros, técnicos ou humanos para concretizar o objetivo pretendido.

Na lição de Maria Sylvania de Pietro, o convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. No contrato, os interesses das partes são opostos e contraditórios, já que elas desejam coisas diferentes. Assim, as vontades das partes são antagônicas. Já no convênio, os interesses são recíprocos. Os partícipes visam a realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns. Verifica-se, pois, que as vontades se somam.

A Constituição da República, no seu art. 23, arrola uma série de atividades que são da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, como, por exemplo, o cuidado com a saúde e a assistência pública, a proteção das pessoas portadoras de deficiência, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição, o combate das causas da pobreza e das causas de marginalização. Para o exercício dessas atividades, a cooperação entre os entes da Federação é recomendada, a fim de se alcançarem o desenvolvimento e o bem-estar no âmbito nacional. É o que determina o parágrafo único do art. 23 da Carta Magna.

A celebração de convênios entre os entes federados é uma das formas da cooperação supra-mencionada. Trata-se de importante instrumento para o implemento das políticas públicas. Essa importância dos convênios é ainda maior no âmbito do Estado de Minas Gerais, em que é grande o número de municípios que dependem dos recursos proporcionados pelos convênios para a realização das atividades arroladas no art. 23 da Constituição da República.

A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS tem representado um obstáculo para a celebração de acordos entre os entes federados.

É importante observar o que dispõe o art. 195, §3º, da Constituição da República:

"Art. 195 -

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

Verifica-se, pois, que a Carta Magna, ao proibir as pessoas jurídicas em débito com o sistema da seguridade social de contratar com o poder público, não faz alusão a convênios, mas apenas a contratos. Sabemos que, pelas regras de hermenêutica, é defeso ao intérprete ampliar uma restrição imposta pelo legislador. Assim, essa restrição constitucional não pode ser ampliada de forma a alcançar os convênios. Afinal, se o legislador constituinte assim desejasse, ele o teria feito.

Portanto, a exigência da CND junto ao INSS tem fundamento constitucional apenas para a celebração de contratos, mas não para convênios. Por isso, a dispensa pretendida pelo projeto de lei em análise deve abranger apenas os convênios, e não os contratos. Entendemos, pois, ser meritória a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Considerando que não há fundamentação jurídica para a exigência de CND junto ao INSS para a celebração de convênios, não se devem excluir da dispensa da certidão os municípios que não disponham de fundo de previdência social próprio. Afinal, a exigência de CND para a celebração de convênios é inconstitucional. Essa inconstitucionalidade independe do fato de o município dispor de fundo de previdência próprio. Por isso, acolhemos a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 771/99 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Sebastião Navarro Vieira - Doutor Viana - Antônio Carlos Andrada - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 774/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva estabelecer critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos administrativos.

Foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 774/99 determina que o controle da observância da ordem cronológica de vencimento para pagamento das obrigações contratuais assumidas pela administração pública será feito pelo Tribunal de Contas do Estado. Para tanto, modifica a redação do art. 110 da Lei nº 9.444, de 25/11/97, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado. O projeto ainda especifica as informações que deverão ser, mensalmente, prestadas ao Tribunal, pelas unidades da administração direta e indireta, para que se efetive o referido controle.

De fato, no pagamento das obrigações assumidas pela administração pública deve ser observada a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, como bem determina o art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Caso descumprido tal preceito, o responsável poderá ser punido com pena privativa de liberdade, conforme o disposto no art. 92 da referida lei.

Ocorre, no entanto, de acordo com a justificação do projeto, que o preceito não vem sendo aplicado adequadamente, devido à falta de parâmetros para sua efetividade. A Lei nº 9.444, de 1987, já estabelece ser atribuição do Tribunal de Contas do Estado o controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos. O projeto em análise inclui também o controle da observância da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos administrativos como competência do Tribunal, regulamentando definitivamente a questão.

Como o Tribunal de Contas do Estado é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa no controle externo da administração pública, ele é, de fato, o órgão competente para exercer a fiscalização da matéria em análise. Explicitar essa competência na legislação é conveniente, pois é uma maneira de forçar o cumprimento do disposto na lei federal, bem como de possibilitar sua eficaz fiscalização.

Há, no entanto, que se fazer reparos ao projeto para melhor adequá-lo à técnica legislativa. Assim sendo, apresentamos duas emendas com esse objetivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 774/99 com as Emendas nº 1 e nº 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 110 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1997, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 110 - O controle das despesas decorrentes de contrato e demais instrumentos regidos por esta lei, aí compreendido o controle da observância da ordem cronológica de vencimento para pagamento das obrigações contratuais, será feito pelo Tribunal de Contas do Estado, cabendo, para tanto, aos órgãos da Administração, a demonstração da legalidade e regularidade desses atos, nos termos da Constituição do Estado e do disposto nesta lei."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 3º do art. 110 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1997, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 110 -

§ 3º - Para fins de controle da observância da ordem cronológica de vencimento nos pagamentos das obrigações contratuais, os órgãos da administração direta e indireta enviarão, mensalmente, ao Tribunal de Contas, utilizando-se do formulário constante no anexo desta lei, as seguintes informações:

I -

II -

III -"

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000 .

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 800/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa a incentivar a instrução e a educação escoteira nas escolas públicas estaduais, por meio do Projeto Escotismo Escola.

Publicado em 18/2/2000, foi o projeto apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Conforme o art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, vem a proposição agora a esta Comissão para ser examinada quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em comento tem por escopo promover o incentivo à instrução e à educação escoteira nas escolas públicas estaduais, por meio de um programa denominado Projeto Escotismo Escola.

Primeiramente, faz-se necessário salientar que a elaboração e o desenvolvimento de programas e atividades educativas são atribuídos aos estabelecimentos de ensino, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dotou-os de autonomia pedagógica. Portanto, a iniciativa, como qualquer outra afeta ao campo de atuação da escola pública, necessita, para ser concretizada, da adesão dos responsáveis, uma vez que a escola é que efetivamente a conduzirá, não apenas estabelecendo a forma e os prazos de implementação do programa, como assinalou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, mas principalmente reservando a si própria a decisão de implementá-lo ou não.

Entretanto, é indiscutível que a iniciativa contida no projeto em análise é bastante louvável, pois a anuência das escolas certamente produziria um aprimoramento do processo educativo, tendo em vista o reconhecimento mundial da filosofia e prática do escotismo como forma organizada de educação informal e paralela de crianças e jovens, desde o início do séc. XX, quando foi criado, na Inglaterra, esse movimento, hoje regulamentado e apoiado por mais de 150 países.

A contribuição do escotismo para a formação dos educandos é potencialmente muito ampla e alcança aspectos de suma importância para o sucesso da criança e do jovem, ao treiná-los para a autonomia e autoconfiança, ao acelerar a socialização pela convivência harmônica e cooperativa com os membros do grupo, ao ensiná-los a valorizar e respeitar o meio ambiente por meio do contato e da descoberta dos elementos da natureza, enfim, ao possibilitar a eles a assimilação progressiva de valores como justiça, respeito aos direitos alheios e cidadania.

No que se refere ao formato do projeto em estudo, endossamos as razões da Comissão de Constituição e Justiça que motivaram a apresentação do Substitutivo nº 1, que torna juridicamente viável a consecução dos objetivos da proposição.

Consideramos, portanto, que o projeto merece acolhida por parte desta Casa.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 800/2000, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - José Milton, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 803/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de Lei nº 803/2000 institui o Conselho Estadual de Política Urbana e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em consonância com o que determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui o Conselho Estadual de Política Urbana determinando-lhe a competência, a composição, a duração do mandato de seus membros, sua subordinação à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, além das providências que antecederão sua constituição e instalação e respectivos prazos. Estabelece ainda o prazo para a convocação da 1ª Conferência Estadual de Política Urbana.

Lê-se, no § 1º do art. 61 da Constituição da República:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;"

Seguindo a mesma inspiração, a Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe em seu art. 66:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

.....

III - do Governador do Estado:

.....

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta;"

A criação de um conselho subordinado a uma secretaria modifica-lhe a estrutura, configurando matéria de iniciativa privativa do Governador.

Além disso, lê-se no art. 30 da Constituição da República:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

Ora, o inciso V do art. 2º do projeto em exame, ao incluir na competência do Conselho Estadual de Política Urbana a decisão "sobre recursos dos municípios nas questões relativas ao desenvolvimento urbano", colide com o texto constitucional, ferindo o princípio da autonomia municipal, consagrado no art. 18 da Lei maior do País.

Há que considerar ainda que a Carta mineira assim dispõe sobre a política urbana:

"Art. 244 - Compete ao Estado participar do processo de execução das diretrizes dos planos diretores, na forma deste artigo.

§1º - As atividades e serviços a cargo do Estado e de suas entidades de administração indireta, no âmbito urbano, serão articulados com os do Município, visando harmonizar e racionalizar a execução das diretrizes do respectivo plano diretor, em favor do objetivo comum de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes.

§2º - A articulação de que trata o parágrafo anterior será incumbência de órgão constituído, paritariamente, por representantes dos Poderes Públicos estadual e municipal".

O art. 3º da proposição em análise, ao determinar a constituição do Conselho Estadual de Política Urbana, deixa de prever a participação de representantes do poder público municipal, contrariando, pois, determinação explícita da Constituição do Estado.

Conclusão

Dadas tais razões, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 803/2000.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Doutor Viana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 806/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto em epígrafe tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 11.176, de 1993.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2000, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende acrescentar inciso e parágrafo ao art. 5º da Lei nº 11.176, de 6/8/93.

O inciso que se pretende introduzir dispõe que o Conselho de Administração da ADEMG terá mais três membros com seus respectivos suplentes, indicados pelas federações ligadas aos esportes olímpicos.

Já o § 3º, a ser incluído, estabelece que os membros titulares e suplentes de que trata o inciso mencionado anteriormente serão escolhidos em assembléia específica, com um representante por federação olímpica inscrita previamente na sede da ADEMG.

A esta Comissão cabe regimentalmente examinar a matéria do ponto de vista jurídico, constitucional e legal, sendo o mérito examinado oportunamente por outras Comissões desta Casa Legislativa.

Com relação à competência, a matéria não está reservada a nenhum órgão ou Poder, conforme o disposto no art. 65 da Carta Estadual.

Quanto à iniciativa, qualquer parlamentar pode deflagrar o processo legislativo neste caso, como dispõe o art. 65 da Constituição mineira.

Contudo, faz-se necessária a correção do projeto em virtude de erro material, pois a verdadeira intenção do autor era incluir os dispositivos citados no art. 6º, e não no art. 5º, como consta na proposta original. Desse modo, apresentamos a Emenda nº 1, visando a sanar tal irregularidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 806/2000 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Acrescentem-se o inciso VII e o § 3º ao art. 6º da Lei nº 11.176, de 6 de agosto de 1993:

"Art. 6º -

VII - três membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas federações ligadas aos esportes olímpicos.

.....

§ 3º - Os membros titulares e suplentes de que trata o inciso VII deste artigo serão escolhidos em assembléia específica em que haja um representante por federação olímpica inscrita previamente na sede da ADEMG."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Sebastião Costa - Doutor Viana - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 819/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 819/2000 dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra e dá outras providências.

Publicada no "Minas Gerais" de 25/2/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe modifica a denominação do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra para Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de Minas Gerais, amplia as suas competências, reduz de 32 para 28 o número de seus membros e dá outras providências.

O Conselho foi originalmente criado pelo Decreto nº 28.071, de 1988, o qual foi recepcionado pela Constituição Estadual como lei no sentido estrito, em consonância com o disposto no inciso XIV de seu art. 90, que atribui ao Governador do Estado a competência privativa para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Embora o art. 66, III, "e", também da Carta política mineira, atribua ao Governador a iniciativa privativa para estruturar Secretaria de Estado, o § 2º do art. 70 desse mesmo Diploma preceitua que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Alguns de seus dispositivos, entretanto, devem ser aperfeiçoados no âmbito desta Comissão por outras razões de natureza jurídico-constitucional que não as relacionadas com o vício da iniciativa, como veremos a seguir.

O inciso I do art. 2º do projeto utiliza a expressão "desenvolver" com o sentido de implementar. Como o art. 161, I, da Constituição mineira veda o desenvolvimento de programas e

projetos não incluídos na lei orçamentária anual, apresentamos a Emenda nº 1, que suprime a expressão destacada.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao inciso IV do art. 2º do projeto, de forma a compatibilizar o trabalho da Ouvidoria interna do Conselho com as competências da Polícia Civil, à qual cabe apurar os fatos alegados na notícia crime, e do Poder Executivo, ao qual cabe aplicar a penalidade decidida na sentença judicial.

A celebração de convênios com entidades de direito público ou privado é competência privativa do Governador do Estado, por força do art. 90, XVI, da Carta Estadual. Assim, os critérios para celebração de contratos e convênios ficam também subordinados à aprovação do Chefe do Poder Executivo. Desse modo, apresentamos a Emenda nº 3, que substitui, no inciso V do art. 2º do projeto, a expressão "aprovar" por "propor".

Em tempo, cumpre lembrar que o Conselho é órgão integrante de Secretaria de Estado, que, por sua vez, está diretamente subordinada ao Governador do Estado. Desse modo, não cabe conjecturar possibilidade de o órgão subordinado sobrepujar o poder de autoridade do que lhe é superior.

A criação e a implementação de Conselho Municipal são da competência do município, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo daquele ente federado. Assim, não pode o legislador estadual determinar a implementação desses órgãos nos municípios, sob pena de desacatar o princípio constitucional da autonomia municipal, preceituado no "caput" do art. 18 da Carta Magna. Por essa razão apresentamos a Emenda nº 4, que substitui, no inciso VI do art. 2º do projeto, a expressão "implementar" por "incentivar".

Em se tratando de recursos do orçamento do Estado, é da competência privativa do Governador a definição de critérios para repasse de verbas para órgãos de outros entes federados ou para entidades sem fim lucrativos, observada, necessariamente, a previsão da despesa na lei orçamentária anual. Diante disso, apresentamos a Emenda nº 5, que substitui a expressão "aprovar" por "propor", no inciso VII do art. 2º do projeto.

Outrossim, embora o art. 3º do projeto determine que o Conselho está subordinado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, registramos que, em 1996, o referido Conselho passou a integrar a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, por força do art. 5º, da Lei nº 12.168. Acreditamos tratar-se, no caso, de equívoco do autor do projeto, talvez por desconhecimento do dispositivo legal citado. Por essa razão apresentamos a Emenda nº 6, que dá nova redação ao art. 3º, mantendo a subordinação do Conselho já prevista em lei.

Por fim, a Emenda nº 7 dá nova redação ao art. 4º do projeto, permitindo que a posse da primeira diretoria do Conselho seja efetivada na presença do Governador do Estado ou de um representante por ele indicado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 819/2000 com as Emendas nºs 1 a 7, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se no inciso I do art. 2º a expressão "e desenvolver".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

IV - manter Ouvidoria interna para receber denúncias e colher informações sobre a ocorrência de atos discriminatórios, adotar as providências necessárias para que os fatos denunciados sejam apurados pelo órgão competente e fiscalizar a aplicação das sanções cabíveis no caso do trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no inciso V do art. 2º, a expressão "aprovar" por "propor".

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no inciso VI do art. 2º, a expressão "implementar" por "incentivar".

EMENDA Nº 5

Substitua-se, no inciso VII do art. 2º, a expressão "aprovar" por "propor".

EMENDA Nº 6

Substitua-se, no "caput" do art. 3º, a expressão "Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral" por "Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente".

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º - A posse da primeira diretoria do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de Minas Gerais se dará na presença do Governador do Estado ou de um representante por ele indicado."

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira.

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado João Paulo, tem como objetivo alterar a Lei nº 12.789, de 17/4/98, e dá outras providências.

Publicado em 25/2/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, subscrita pelo Deputado João Paulo, objetiva não só alterar a Lei nº 12.789, de 17/4/98, que disciplina a afixação de etiquetas contendo o preço da mercadoria em sua própria embalagem, como também estabelecer novos critérios para a efetivação dessa medida. Cuida o projeto ainda de outras questões, que envolvem a comercialização de verduras e a realização de sorteios.

Sob a ótica da competência desta Comissão, não vislumbramos óbices que impeçam a tramitação da proposição nesta Casa. Aliás, quando da tramitação do projeto de lei que foi convertido na lei estadual supracitada, todos os aspectos jurídicos e constitucionais foram cuidadosamente analisados por este mesmo colegiado.

A Constituição da República de 1988 delegou aos entes federados competência concorrente para legislar sobre matéria que envolva tanto a comercialização quanto o consumo (art. 24). À luz dessa prerrogativa constitucional é que esta Casa acolheu, àquela época, o projeto de lei de autoria do ex-Deputado José Militão.

O Poder Judiciário, provocado por via de uma ação civil pública impetrada por entidade civil junto à 3ª Vara Cível desta Capital, reconheceu a plena eficácia da Lei nº 12.789, de 1998. Em sede de recurso de agravo de instrumento, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada de Minas Gerais confirmou a referida decisão de primeira instância. Assim sendo, ficou patente para o Poder Judiciário a plena legitimidade do Estado para disciplinar a questão da afixação de etiqueta de preços nas mercadorias colocadas à venda nos estabelecimentos comerciais.

Quanto aos aspectos que envolvem o mérito do projeto em estudo, deverão ser analisados pela Comissão de Defesa do Consumidor, para a qual a matéria foi distribuída. A referida Comissão, como lhe é peculiar, fará uma avaliação cuidadosa do projeto sob o enfoque do direito e do interesse do consumidor.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 821/2000.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Doutor Viana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 822/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o projeto de lei em exame estabelece critérios para a publicação das leis do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 25/2/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O art. 1º da proposição determina que toda lei deve ser publicada integralmente no "Diário do Legislativo". Entendemos desnecessário tal comando normativo, porquanto o princípio da publicidade da atuação estatal, consignado no "caput" do art. 37, já impõe que assim seja. Desse modo, a norma contida no art. 1º do projeto apresenta-se desprovida da nota de novidade, porquanto a sua promulgação em nada repercutiria no ordenamento jurídico.

Quanto ao art. 2º, que determina a obrigatoriedade de se fazer constar na publicação da lei o nome do autor do projeto que a originou, bem como o número deste, fazem-se necessárias as ponderações que se seguem para demonstrar a impropriedade desse dispositivo.

A lei constitui um ato estatal de império voltado para o disciplinamento de determinados aspectos da realidade social, impondo-se, pois, à observância da generalidade das pessoas. Portanto, a imperatividade apresenta-se como nota intrínseca da norma legal. Contudo, tal circunstância não impede que haja a aceitação social da norma, porquanto esta há de apresentar o atributo da legitimidade. Esta decorre do fato de a norma legal resultar da discussão e do embate político que se trava no âmbito do parlamento, instância institucional encarregada de mediatizar a vontade popular no processo de produção normativa. Esse processo pressupõe uma série de atos sucessivos e preordenados tendentes à produção do ato final: a lei.

É nesse contexto de elaboração legislativa que se insere a iniciativa do projeto. Aqui cabe falar em autoria, individual ou coletiva, pois é determinável a vontade do agente ou do órgão político que apresenta a proposta legislativa. De resto, a apresentação de emendas, de substitutivos, de requerimentos, a emissão de pareceres, as discussões em Plenário ou nas comissões, enfim, os atos que concretamente se realizam no curso do procedimento legislativo são suscetíveis de individualização e de determinação das opções políticas e das correntes ideológicas que os geraram.

Nessa ordem de idéias, a apresentação de um projeto de lei vincula-se à vontade do autor. Tanto é assim que, em atenção ao princípio da publicidade, o texto de todo projeto de lei recebido pelo Presidente da Assembléia é publicado na íntegra, com a identificação do autor, acompanhado da justificativa.

Contudo, aprovada no parlamento e sancionada no Executivo, a proposição legislativa transforma-se em lei. A partir desse instante, não há falar senão em uma vontade abstrata, a vontade estatal, que, ao menos idealmente, há de representar a expressão da vontade popular. A lei ganha então vida própria, e sua vontade não mais se confunde com a vontade do corpo legislativo que a aprovou. Tanto é assim que a lei pode vir a disciplinar casos jamais suspeitados pelo legislador, assim como pode sofrer um processo de enriquecimento de seu conteúdo ou mesmo de empobrecimento deste, segundo o contexto histórico-social, que condiciona a sua interpretação e aplicação. É que no universo jurídico sobreleva o princípio da impessoalidade, a descartar qualquer forma de personalização da vontade legal.

Em face dessas ponderações, resulta claro que não há nenhuma conexão entre a iniciativa, momento específico de deflagração do processo legislativo, e a publicação da lei, requisito

formal de integração de eficácia da norma legal. A primeira, conforme visto, integra a fase de elaboração legislativa. Já a segunda pressupõe concluído o ciclo evolutivo de elaboração da lei. Esta deve estar pronta e acabada. A publicação serve tão-somente ao propósito de torná-la pública, a fim de que a observância de seu conteúdo passe a ser exigível pelo Estado. Trata-se, assim, de requisito formal sem o qual não tem lugar a presunção de que a lei é de todos conhecida, pouco importando que tal presunção seja, na verdade, uma ficção jurídica. Assim, é freqüente que a lei aprovada tenha um conteúdo inteiramente diverso daquele veiculado pela proposta inicial, o que torna ainda mais evidente a desvinculação da vontade estatal, contida na norma, e a vontade do autor do projeto que a originou.

Não bastassem as razões aduzidas, o princípio da impessoalidade, que norteia toda a atuação do agente estatal, esteja ele posicionado na esfera legislativa, executiva ou judiciária, opera como óbice à aprovação da medida legislativa preconizada pelo projeto em exame. Tanto mais em face da regra contida no § 1º do "caput" do mencionado art. 37, que representa uma densificação do aludido princípio da impessoalidade. Tal dispositivo estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Conclusão

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 822/2000.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Doutor Viana - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 825/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com fio sintético de malha.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a reduzir para 12% a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com fio sintético de malha.

Para tanto, acrescenta o seguinte § 18 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais: "Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas no regulamento, a reduzir a carga tributária até 12% (doze por cento), nas operações internas com fio sintético de malha".

A alíquota do ICMS incidente nas operações com fio sintético de malha não pode ser inferior a 12% para operações interestaduais de caráter geral, tendo sido fixada pela Resolução nº 22, de 19/5/89, do Senado Federal, em cumprimento do disposto no inciso IV do art. 155 da Carta Magna. O projeto se encontra de acordo com tal norma, uma vez que pretende reduzir a referida alíquota para 12%, que é o limite para operações internas dessa natureza.

Vê-se, pois, que não se faz necessária a deliberação do Conselho Fazendário Nacional - CONFAZ - para se adotar essa medida no âmbito do Estado, visto que a redução pretendida não ultrapassa o limite estabelecido pelo Senado Federal.

No tocante à competência parlamentar para iniciar o processo legislativo em matéria de natureza tributária, a proposição está em consonância com o art. 65 da Carta mineira.

A Constituição da República estabelece que cabe aos Estados federados instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ainda que essas operações se iniciem no exterior, conforme o art. 155, II.

Assim, não encontramos óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 825/2000.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 844/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe concede auxílio funeral para doadores de órgãos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/3/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em consonância com o que determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame determina que o poder público estadual custeará as despesas com o sepultamento de pessoas que, em vida, tenham autorizado a doação de órgãos. Inclui, ainda, entre os beneficiários aqueles cuja disposição de doar seja confirmada pelas respectivas famílias em tempo hábil para o reaproveitamento de seus órgãos.

A matéria encontra-se disciplinada no § 4º do art. 199 da Constituição da República, onde se lê:

"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".

A mesma orientação segue o § 3º do art. 190 da Carta mineira:

"O Estado suplementará a legislação federal sobre as condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, e sobre coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização nos termos do § 4º do art. 199 da Constituição da República".

Tanto a Lei Maior da República como a Carta mineira, sensíveis à realidade dos transplantes de órgãos e tecidos e a sua dimensão social, prevêem ações que facilitem tais práticas, com o objetivo de melhorar a expectativa e a qualidade de vida dos cidadãos.

O Estado de Minas Gerais, no exercício da competência concorrente que lhe atribui a Constituição da República, promulgou a Lei nº 11.553, de 3/8/94, em cujo art. 1º se lê:

"Art. 1º - O Estado desenvolverá ações que favoreçam a realização de transplantes, nos termos da legislação vigente, mediante:

I - o incentivo à doação".

O art. 2º do mesmo diploma estabelece:

"Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Estado deverá:

.....
II - conceder estímulo às pessoas de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e dotadas de capacidade civil plena, residentes no Estado, que manifestarem intenção de doar post mortem órgãos para transplantes".

Tais dispositivos determinam o incentivo à doação por meio da concessão de estímulo aos residentes no Estado, capazes física e legalmente de doar órgãos para transplantes, que manifestem a intenção de fazê-lo. O projeto de lei em exame tem a virtude de instituir uma modalidade de incentivo que, certamente, estimulará o aumento do número de doadores, contribuindo assim para superar um dos principais entraves ao sucesso dos transplantes.

Há que se considerar ainda que o direito à vida se encontra consagrado no "caput" do art. 5º da Constituição da República. Assegurar seu pleno exercício ao cidadão, facilitando os procedimentos cujo objetivo é prolongar a existência e evitar a morte prematura, é obrigação indeclinável do Estado.

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 844/2000.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa - Doutor Viana.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/4/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado José Henrique, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Clébio Campos Ribeiro, ocorrido em 28/3/2000, em Manhuaçu. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Filomena Teixeira de Carvalho Triginelli, ocorrido em 28/3/2000, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/3/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Janaína Costa de Araújo do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Dimas Rodrigues, Vice-Líder do PMDB;

nomeando Antônio Gonçalves para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Canabrava, Vice-Líder do PMDB.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Eduardo Gustavo Farnese Brandão, matrícula 9658-0, no dia 29/3/2000.

Mesa da Assembléia, 4 de abril de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Ronaldo Canabrava, matrícula 9672-5, no período de 24/3/2000 a 27/3/2000.

Mesa da Assembléia, 3 de abril de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: manutenção e suporte de programa de computador. Objeto deste aditamento: 1º prorrogação e recomposição de preço. Vigência: de 4/1/2000 a 4/1/2001. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Viação Presidente Ltda. Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário. Vigência: um ano, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: Convite nº 70/99.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Adservis – Administradora de Serviços Internos Ltda. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio sede da contratante, seus anexos e outras dependências. Objeto deste aditamento: reajuste contratual. Vigência: a partir de 1º/2/2000. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Carena Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de forro Forrovid Plafond. Vigência: seis meses, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 4.1.1.0. Licitação: Tomada de Preços nº 19/99.

CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 9/5/2000, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Concorrência nº 1/2000, do tipo menor preço, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, pelo período de 12 meses.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima, mediante pagamento da importância, não-reembolsável, de R\$10,00.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2000.

Sérgio José Barcelos, Diretor-Geral em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 15/2000 - Objeto: aquisição de 1 veículo automotor zero-quilômetro. Licitantes habilitadas: Jorlan BH Ltda. e Fiat Automóveis S.A.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Convite nº 13/2000 - Objeto: aquisição de livros. Revogados os itens 48, 67, 114, 182, 242 e 243.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/4/2000, pág. 77, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Anderson Aduino"

onde se lê:

"exonerando Aymar Jorge Ribeiro Hyal do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas", leia-se:

"exonerando, a partir de 3/4/2000, Aymar Jorge Ribeiro Hyal do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas".

Na pág. 77, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado José Milton", onde se lê:

"Mirian Aparecida Paula Rodrigues", leia-se:

"Myriam Aparecida Rodrigues de Paula".